



# MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

## CÂMARA MUNICIPAL

### ATA N.º 07/2018

**Local:** Paços do Município

**Data da Reunião Ordinária:** 13/03/2018

**Início da Reunião:** 10,25 horas

**Terminus da Reunião:** 12,20 horas

### **Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

**Presidente:** EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. \_\_\_\_\_

**Vereadores:** DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª \_\_\_\_\_

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO \_\_\_\_\_

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª \_\_\_\_\_

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA \_\_\_\_\_

MARGARIDA MENDES DE CARVALHO \_\_\_\_\_

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. \_\_\_\_\_

### **Responsável pela elaboração da Ata:**

**Nome:** ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS \_\_\_\_\_

**Cargo:** CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS \_\_\_\_\_

**Faltas:** \_\_\_\_\_

**Justificadas:** \_\_\_\_\_

**Injustificadas:** \_\_\_\_\_

# AGENDA

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### 1. APROVAÇÃO DE ATA

- Ata n.º 05 de 19 de fevereiro de 2018
- Ata n.º 06 de 21 de fevereiro de 2018

### 2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- INFORMAÇÕES
- PROPOSTAS

### 3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

## ORDEM DO DIA

### A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

**A1.1** Moção de Apoio ao “Movimento pelo Interior – em nome da Coesão” – declaração de apoio.

**A1.2** Acordo de Parceria para a realização de Concurso de Ideias “Inovar Montemor-o-Velho” – Aprovação de Minuta.

**A1.3** Cessaç o do procedimento de contraç o de empr stimo ao abrigo do art.º 81.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado de 2017, entretanto revogada.

**A1.4** Autorizaç o para abertura de consulta a instituiç es financeiras para obtenç o de propostas ao abrigo do artigo 101.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

**A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)****A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)****1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)****1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)****1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)**

**1.2.1.** Acordo de Gestão da Piscina Descoberta da Carapinheira celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia da Carapinheira – aprovação da minuta – Aprovar em minuta.

**1.2.2.** Atribuição de Incentivos e Alienação do Lote 24 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho à empresa " MONTEPAN – Comércio de Produtos Alimentares, Lda." - Aprovação de minuta da escritura pública.

**1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)**

**1.3.1.** Acordo de Cooperação entre a Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC) e o Município de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

**1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)****1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)****1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)****1.6.1. SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)****1.6.2. SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)**

**1.6.2.1.** Resumo Diário da Tesouraria.

**1.6.3. SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)****2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)****2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT)**

**2.1.1.** XXXI Edição do Carnaval para a Infância e Juventude de Montemor-o-Velho – Donativo Montesodi – Aprovar em minuta.

2.1.2. 16º Festival do Arroz e da Lampreia |Sabores do Campo e do Rio| Donativo Novarroz – Aprovar em minuta.

2.1.3. 16º Festival do Arroz e da Lampreia |Sabores do Campo e do Rio| Donativo Cooperativa Agrícola de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

2.1.4. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pelo Grupo Folclórico da Vila de Pereira – Aprovar em minuta.

2.1.5. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pelo Centro de Recreio Popular de Formoselha – Ratificação.

2.1.6. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pela Casa do Sport Lisboa e Benfica em Montemor-o-Velho – Ratificação.

2.1.7. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pela Associação Filarmónica 25 de Setembro – Ratificação.

2.1.8. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pela AFA – Amigos da Freguesia de Arazedo – Ratificação.

2.1.9. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pelo Rotary Club de Montemor-o-Velho – Ratificação.

2.1.10. Apoio Municipal a Associações Culturais Recreativa e Instituições Particulares de Solidariedade Social – Abertura de procedimento de candidaturas ao Programa de Apoio a Equipamento 2018 - Aprovar em minuta.

2.1.11. Apoio Municipal a Associações Culturais Recreativa e Instituições Particulares de Solidariedade Social – Abertura de procedimento de candidaturas ao Programa de Apoio ao Investimento 2018 - Aprovar em minuta.

## **2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS)**

2.2.1. Regulamento Municipal de Emergência Social - proposta de aprovação do apoio a José António Gomes Cação – aprovar em minuta.



- 2.2.2.** Regulamento Municipal de Emergência Social - proposta de tendência ao indeferimento do apoio a Elisabete Fernandes Reis - Aprovar em minuta.
- 2.2.3.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - proposta de tendência ao indeferimento da atribuição do incentivo a Tomás Martinho Marques - Aprovar em minuta.
- 2.2.4.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Isaac Gabriel de Jesus Lavavasseur - Aprovar em minuta.
- 2.2.5.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Vicente Grou Carraco dos Reis – Aprovar em minuta.
- 2.2.6.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Luisa Margarida Ascensão Pereira - Aprovar em minuta;
- 2.2.7.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Sofia Nobre Canoso - Aprovar em minuta.
- 2.2.8.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Santiago Moreno Fajardo - Aprovar em minuta.
- 2.2.9.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Vicente de Melo Freitas Parda - Aprovar em minuta.
- 2.2.10.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Alice Matias Loureiro - Aprovar em minuta.
- 2.2.11.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Maria Constança Henriques Branco - Aprovar em minuta.
- 2.2.12.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Francisca Serra Mesquita - Aprovar em minuta.
- 2.2.13.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Bernardo Batista de Oliveira - Aprovar em minuta.
- 2.2.14.** Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Eva Bonito Guimarães - Aprovar em minuta.
- 2.2.15.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Arnaldo da Costa Nobre – Aprovar em minuta.
- 2.2.16.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Zulmira Ferreira Rasteiro – Aprovar em minuta.

**2.2.17.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a José de Almeida Pereira de Sousa – Aprovar em minuta.

**2.2.18.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Fernanda Figo Macedo – Aprovar em minuta.

**2.2.19.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Julieta de Lurdes Lopes – Aprovar em minuta.

**2.2.20.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Ferreira Gonçalves – Aprovar em minuta.

**2.2.21.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Ana Maria Nobre Pimentel – Aprovar em minuta.

**2.2.22.** Protocolo de Cooperação com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género – Aprovar em minuta.

**2.2.23.** Proposta de deferimento do pedido de tarifário social doméstico de Maria Elisabete Bonito Portugal – Aprovar em minuta.

**2.2.24.** Proposta de deferimento do pedido de tarifário social doméstico a António Manuel Santiago Simões Pinto – Aprovar em minuta.

**2.2.25.** Proposta de deferimento do pedido de tarifário social doméstico a Manuel de Sousa Ramos – Aprovar em minuta.

**2.2.26.** Proposta de deferimento do pedido de tarifário social doméstico e Isenção do pagamento dos serviços de água e saneamento, pelo período de seis meses a José António Gomes Cação – Aprovar em minuta.

### **2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)**

## **3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)**

### **3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)**

**3.1.1.** Aprovação da proposta de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Montemor-o-Velho, para efeitos de submissão a discussão pública.

7

### **3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU)**

**3.2.1.** Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

**3.2.2.** Pedido de prorrogação de prazo para conclusão das obras/Caducidade da licença de construção de edifício de habitação a requerimento de Manuel Cardoso da Silva, Rua Principal, lugar de Faíscas, da freguesia de Arazede – Proposta para deliberação quanto à não declaração de caducidade da licença – Proc. n.º 01/2012/84.

**3.2.3.** Pedido de prorrogação de prazo para conclusão das obras/Caducidade da licença para construção de edifício de habitação, a requerimento de Rolipinta – Pinturas e Revestimentos, Unipessoal, Lda – lote n.º 102 – Quinta de S. Luíz, da freguesia de Pereira – Proposta para deliberação quanto à não declaração de caducidade da licença – Proc. n.º 01/2007/69.

**3.2.4.** Pedido de licenciamento para demolição de habitação e construção de restaurante Take-away, a requerimento de Domitília de Jesus Cardoso Monteiro, lugar de Catarruchos, da freguesia de Arazede – Proposta para deliberação quanto à dispensa dos lugares de estacionamento a prever no interior da parcela. – Proc. N.º 01/2017/96.

**3.2.5.** Aprovação da proposta de Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização de Montemor-o-Velho, para efeitos de submissão a discussão pública.

**3.2.6.** Proposta para aprovação da designação dos elementos a integrarem as equipas de vistorias, do município de Montemor-o-Velho.

### **3.3. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)**

## **4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)**

### **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)**

### **4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)**

**4.2.1.** Rede de Esgotos do Moinho da Mata - Construção (Redes) - Proposta de aprovação de Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro modificados.

**4.2.2.** Rede de Esgotos de Arazede: Fase D (redes de Gordos-Zambujeiro) - Proposta de aprovação de Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro modificados.



**4.2.3.** Rede de Esgotos de Arazedo – Fase E (Bebedouro) - Proposta de aprovação de Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro modificados.

**4.2.4.** Rede de Esgotos de Arazedo – Fase F (Resgatados) - Proposta de aprovação de Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro modificados.

**4.2.5.** Rede de Esgotos de Ribeira de Moinhos - Proposta de revogação de resolução de contrato e aprovação de plano de trabalhos e cronograma financeiro modificados

**4.2.6.** Proposta de Constituição de Comissão de Revisão de Projetos nos termos do art.º 43, nº 2 do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

### **4.3. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)**

**4.3.1.** Pedido de abertura do Mercado Municipal dia 30 de março de 2018 – Aprovar em minuta.

## **B. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA)**

### **ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO**

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 27 de outubro de 2017)

---

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e vinte e cinco minutos. -----

----- FALTA JUSTIFICADA – O Vereador Décio Matias não esteve presente na reunião de Câmara, pelo que foi substituído pela Vereadora Margarida Mendes de Carvalho. -----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 (ATA N.º 05).** -----

----- A ata da reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2018 (ata 05), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade. -----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 (ATA N.º 06).** -----

----- A ata da reunião ordinária de 21 de fevereiro de 2018 (ata 06), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade. -----

----- A Vereadora Margarida Mendes de Carvalho não participou na aprovação das atas, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do procedimento Administrativo. -----

**PROPOSTAS****DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara disse que: “Proponho que a reunião da Câmara Municipal do dia 9 de Abril, marcada para as 10 horas, seja alterada para as 15 horas do mesmo dia, pelo facto de ter que estar presente num Projeto de Cidadania para as escolas.--

----- Proponho ainda a alteração da reunião do dia 26 de março para o próximo dia 28, pelas 15 horas, por razões pessoais e de condicionalismo da Intermunicipal. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **Segunda** – Disse que: “Por sugestão da senhora Vereadora Duce Ferreira e que eu acolho como boa, propunha uma alteração dos pontos da Ordem de Trabalhos que dizem respeito à DPGT, que é o ponto 3.2.5, para que o mesmo possa ser discutido de imediato, logo a seguir à intervenção dos senhores Vereadores. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

-----Que pudesse fazer o mesmo com os pontos A1.3 e A1.4. Por uma questão de referência, eu acolho a sugestão da Vereadora Dulce Ferreira e punha-mos em discussão em primeiro lugar o ponto 3.2.5 para libertarmos a consultora e a seguir os pontos A1.3 e A1.4 e retomávamos a Ordem de Trabalhos normalmente”.

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara.

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

-----**Terceira** – Propôs que fosse aprovado o seguinte: “na ordem de trabalhos, pedia para efetuar uma correção porque houve um lapso e em vez de constar Plano estratégico como consta deverá constar Programa estratégico. É um erro material mas ainda assim punha à votação a correção do presente ponto”.

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara.

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

### -----DO VEREADOR AURÉLIO ROCHA-----

-----**Primeira** – O Vereador Aurélio Rocha disse: “Neste período de antes da ordem do dia, puro e simplesmente tenho uma Moção para apresentar à Câmara. Se o senhor Presidente me der autorização, passaria a ler a mesma:

-----O Vereador, Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha, em nome da bancada da coligação “Por Montemor Tudo e Sempre” – PPD/PSD – CDS/PP, vem propor que o executivo municipal delibere ao abrigo do art.º 8º do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho, suportado legalmente pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e ainda na Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as posteriores alterações, nas partes não revogadas pela Lei n.º 75/2013, atribuir a Medalha de Honra do Município a Pedro Manuel Monteiro Machado.

-----Trata-se de um Montemorense que efetivamente nos últimos anos, se tem destacado na área do Turismo, especificamente como Presidente da Comissão Executiva da Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal, onde o seu desempenho tem sido reconhecido

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

por todos, quer a nível nacional quer a nível internacional, tantas têm sido as distinções de que tem sido alvo.-----

----- Pessoa que nunca escondeu as suas origens, tendo sempre nos mais variados actos ou acções, elevado bem alto não só o nome da freguesia de Tentúgal de onde é originário, como principalmente o nome do concelho de Montemor-o-Velho. -----

Propomos pois, que seja atribuído ao agraciado o título de cidadão honorário do concelho de Montemor-o-Velho, com base no nº 2 do referido artº 8º. -----

Sugerimos que a atribuição ocorra aquando das cerimónias comemorativas do dia do município. -----

----- Após deliberação, solicitamos que seja dado conhecimento ao agraciado. -----

----- O Vereador” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo que: “É com muito gosto que eu e os Vereadores do Partido Socialista aderem a essa moção e que estamos disponíveis para a votar favoravelmente desde que a mesma seja conjunta, se não fazemos uma segunda, o que não faz sentido nenhum. -----

----- Desde já dar-lhe os parabéns pela iniciativa e dizer-lhe que não tenho qualquer problema em subescrever essa moção a título pessoal e em qualquer dimensão do meu cargo e penso que os Vereadores do Partido Socialista, afirmam o mesmo e subescrevem por inteiro as minhas palavras, aqui transmitidas. -----

----- A moção é aprovada por unanimidade e fique registado que no dia do município será feita a entrega do respetivo galardão com a solenidade que a personalidade merece, que é o ato mais solene que nós temos” -----

----- A Câmara tomou e deliberou por unanimidade aprovar a moção apresentada. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### ----- INFORMAÇÕES -----

#### ----- DA VEREADORA DULCE FERREIRA -----

----- **Primeira** – A Vereadora Dulce Ferreira disse: “ Bom dia a todos! Votos de um excelente trabalho para todos! Queria começar por lamentar o facto deste primeiro evento que acabou de acontecer no nosso Concelho sobre o qual devo dizer que fiquei muito satisfeita pelo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

impacto que mais uma vez Montemor acaba por ter com o Festival do Arroz e da Lampreia dos Sabores do Rio e do Campo, por tem sempre um impacto muito positivo, apesar do mau tempo não ter ajudado muito o desenvolvimento e a vinda das pessoas, mas ainda assim é sempre positivo e dou os parabéns ao executivo por manter este evento. -----

-----De qualquer forma, quero lamentar o facto de neste primeiro evento teria tido muito gosto em estar presente na abertura por razões que desconheço, nem eu nem o Vereador Alexandre Leal, tivemos a oportunidade de ser convidados a tempo de poder estar.-----

-----Recebi no sábado de manhã, o correio fez o especial favor com certeza, de ir a minha casa e à casa do meu vizinho entregar correio em mão. O Vereador Alexandre Leal não recebeu efetivamente, nunca. Deve haver uma falha que se deve conseguir resolver para que não aconteça de novo, porque eu sei que o senhor Presidente tinha muito gosto em nós tivéssemos também. Fica registado! -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Segunda** – Queria deixar uma sugestão ao senhor Presidente, no âmbito do diploma que levou a que muitos munícipes nossos empresários, tivessem aproveitado a oportunidade para regularizar as suas atividades empresariais, estou a falar do Decreto-Lei 165/2014, que foi prorrogado o prazo por extensão em 2017, da regularização das atividades económicas. Se tivéssemos a oportunidade de termos um relatório ou um pequeno trabalho de quantos empresários tiveram a oportunidade de aproveitar esta exceção, este regime extraordinário e o impacto que isso teve ao nível dos nossos documentos de gestão territorial, para poder colher as atividades, se efetivamente houve um efeito positivo no Concelho para que depois pudéssemos registar para futuro e para memória futura”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**DO VEREADOR AURÉLIO ROCHA**-----

-----**Primeira** – O Vereador Aurélio Rocha disse: “ Bom dia a todos! A minha primeira palavra vai para a Margarida, é com muito gosto que a recebemos cá, é habitual a minha forma de ser e de estar, quando vem alguém de novo em substituição, desejar as maiores felicidades e que também dê o seu contributo aqui nesta mesa, que será de bom agrado a todos os montemorenses. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

-----Uma palavra também para o professor Mota e Costa, que é com muita satisfação que mais uma vez o temos entre nós.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL**-----

-----**Primeira** – O Vereador Alexandre Leal disse: “Bom dia a todos! Dar também as boas vindas à Margarida! É sempre bom ver o rejuvenescimento da Vereação! -----

-----A minha primeira intervenção é relacionada com as Faixas de Combustível, uma vez que estamos no final do primeiro prazo apontado pelo Projeto de regime excecional da gestão de combustível e gostaríamos de saber qual o ponto de situação no nosso município, qual o feedback da resposta que tem sido sentido por parte dos proprietários privados e se têm também conseguido, ainda que o tempo não esteja a ajudar, um numero elevado de limpeza florestal e qual o plano de intenção previsto após este prazo ser ultrapassado. -----

-----Aqui mais do que falarmos sobre uma questão de possibilidade ou não do cumprimento total da legislação, nós consideramos que o mais importante e um pouco como também o senhor Ministro da Agricultura falou no Bebedouro, é conseguirmos fazer o máximo possível, é um facto que pela tragédia do Verão passado e talvez também pelas muitas pesadas que têm sido veiculadas, no surgimento desta Lei, as pessoas estão muito sensibilizadas para o assunto e sente-se também que existe uma preocupação geral para se encontrarem soluções para este problema e para evitar que se repitam as tragédias.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Segunda** – Disse ainda: “Em relação ao Centro de Alto Rendimento e nós falámos já há algumas reuniões atrás sobre a Torre de Chegada e não tendo sido verificada qualquer informação adicional sobre o assunto, pretendíamos também saber qual o desfecho deste processo. Foi admitido pelo senhor Presidente que o Campeonato do Mundo deste ano se iria realizar à partida sem a obra, mas ficou também a hipótese de tentar encontrar algum empreiteiro que executasse a obra pelos valores projetados. Parece-nos quase evidente que a obra não será realizada, mas mais que uma questão de realização ou não desta obra, a nossa intervenção de hoje, prende-se essencialmente com uma preocupação de futuro e valorização

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

do Centro de Alto Rendimento, bem como com o facto de se estar a perder uma oportunidade de financiamento.-----

-----Lembro que esta obra surgiu e passo a citar: face à crescente necessidade de infraestruturas de apoio aos cada vez mais eventos organizados no Centro Náutico de Montemor-o-Velho, a torre de controle já não consegue satisfazer as necessidades mínimas dos eventos a que se propõe, assim pretende-se a construção do edifício, sendo que a torre atual terá de ser demolida e havia também a imposição de constantes impostos pelas entidades desportivas internacionais, para esta realização da obra, conforme estava previsto na colaboração com a Federação Portuguesa de Canoagem e a Fundação do Desporto.-----

-----Aqui, é essencialmente como disse, tentarmos perceber se é possível no futuro voltar a ter este tipo de financiamento, quer com a Federação Portuguesa de Canoagem, quer com a Fundação do Desporto, para provas internacionais futuras e também para valorização daquilo que é o Centro de Alto Rendimento e se este vai ser um problema que se vai colocar também em futuras provas internacionais e em candidaturas que se possam vir a realizar. ---

-----Aproveitamos ainda para questionar e uma vez que estamos sensivelmente a seis meses do Campeonato do Mundo de Canoagem, qual o ponto de situação ao nível dos problemas que se têm detetado no CAR. Se toda a infraestrutura se encontra em pleno funcionamento e sem problemas, nomeadamente as questões de água quente, climatização e se está ainda previsto ou em curso alguma intervenção a nível interior ou exterior". -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara respondendo o seguinte: "Em relação ao Festival do Arroz e da Lampreia, um pedido de desculpas formal aos senhores Vereadores Alexandre e Dulce Ferreira, não porque o Presidente tenha culpa, ou a sua secretária, ou qualquer pessoa da sua equipa. Como é sabido, os convites foram enviados pelo correio, como sempre foram, como sempre foi essa a prática. Houve alguns que receberam e felizmente aproveitaram esta intervenção para formular o meu veemente protesto contra os serviços dos CTT que infelizmente são uma verdadeira desgraça no nosso Concelho e não só, porque essa reclamação também já foi feita na CIM. A gestão dos correios é vergonhosa em termos de

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

serviço público. Portanto, o meu pedido de desculpas está feito, porque o devo fazer, mas fica aqui o protesto pelo deficiente e precário serviço público de distribuição de correio. -----

----- Infelizmente este país em momentos em completa falta de lucidez entregaram aos privados certos setores da economia e dos serviços públicos e eu lamento. Esta é a lição que quero aqui deixar, ideológica ou política de que há serviços públicos que se devem manter nas mãos do estado e não nas mãos dos privados, porque só o estado, o governo, é que asseguram convenientemente os serviços públicos. Mas isto é uma nota meramente ideológica. -----

----- Quanto à questão da regularização das atividades económicas, relembrar à Eng<sup>a</sup>. Dulce que não esteve presente nesse executivo, que eu próprio e a ex-Chefe de Divisão Eng<sup>a</sup>. Graça Pinto, percorremos todo o Concelho em sessões de esclarecimento, juntamente com arquiteto Gonçalo Cristo, onde divulgamos intensamente e vivamente este instrumento de regularização e a adesão foi significativa. Houve uma segunda oportunidade e nós voltamos a fazer a divulgação. Os processos estão todos em fase de análise, alguns já concluídos e dizer à senhora Vereadora Dulce, até no âmbito da sua profissão e da sua experiência profissional, a culpa não é da Câmara Municipal, mas sim de um conjunto de entidades que têm que reunir, que têm que deliberar e que criam os maiores entraves a que as coisas se regularizem. -----

----- Portanto, nessa perspetiva, os processos correm à velocidade da burocracia instalada neste país e em algumas instituições deste país". -----

----- A pedido do Presidente da Câmara usou da palavra a Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, Arquiteta Patrícia que disse: "Vou tentar ser sucinta, eu não tenho dados concretos, não tenho números. Aquilo que é a perspetiva em relação à visão global e que aquilo que eventualmente estará regularizado neste momento é residual. Os processos são complicados, neste momento estão a decorrer quatro conferências decisórias, já há outras conferências decisórias marcadas para abril e os processos têm estado a andar, são processos complicados tanto do ponto de vista das próprias entidades como dos próprios munícipes, dos requerentes conseguirem satisfazer as exigências que lá são colocadas e alguns deles visam que nós aqui passamos pelo processo de alteração da própria REN para conseguirmos acomodar algumas situações. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

-----O processo de alteração da REN neste momento da nossa parte está a ser feito, com os condicionamentos que nós temos atualmente, já era para estar mais adiantado mas ainda não o conseguimos fazer, mas isto para dizer que estão a acontecer num ritmo que neste momento nos é possível, do ponto de vista daquilo que são os cumprimentos dos prazos. Como os processos continuam a andar, as conferências decisórias estão a ser marcadas, ou seja, os que estão em processo que já se iniciaram, vão continuar, não vão cair por causa da questão de eventuais prazos que se tinha falado, que chegariam a janeiro e ficariam inviabilizados. O que é certo é que as conferências decisórias continuam a ser marcadas e os processos estão a ser analisados e a andar”.

-----Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “As conferências decisórias são marcadas de acordo com as entidades em causa e portanto não está no domínio da Câmara Municipal estabelecer essas datas. Do ponto de vista da Câmara Municipal, tudo o que é solicitado e da nossa responsabilidade, sai atempadamente.

-----Dar nota só para que não se pense, em face das palavras da arquiteta Patrícia, porque nós estamos numa mesa política, neste momento a DPGT está numa profunda revolução tanto de desmaterialização como também com as ARU’S, que hoje aqui vamos discutir, com o Regulamento que aqui vamos discutir. As ARU’S têm prazos, há uma que está mesmo a terminar e infelizmente a equipa só agora pode terminar e concluir ou ter o processo em condições de ser cumprido o prazo e eu não posso censurar a DPGT do excelente trabalho que está a fazer em termos de timings, porque as obrigações e o conjunto de atividades são muitas.

-----Dar esse esclarecimento adicional para que não se pense que andamos a priorizar isto ou aquilo. Nós estamos a priorizar aquilo que tem prazos.

-----Quanto à intervenção do senhor Vereador Alexandre, faixas de gestão, aquilo que incumbe à Câmara Municipal está a ser concretizado dentro dos timings, dentro do tempo previsto e dentro do planeamento que tínhamos. Dar nota que, e aqui quero dar um elogio ao Coordenador da Proteção Civil, Eng.º. Helder Araújo, que foi alvo de uma intervenção cirúrgica e não deixou de vir trabalhar, ou seja, está a fazer CEI’S em continuo esclarecimentos aos municípios em todos os locais onde é solicitado, juntas de freguesia e instituições, não tem

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

parado um segundo, para além da equipa da Proteção Civil aquilo que lhe compete nas zonas de intervenção do público. -----

----- Nessa perspetiva ainda não chegou o prazo de tomar decisões em relação ao privado. Dar nota que o privado tem respondido razoavelmente bem e o ponto da situação é este, é visível já em muitos locais a intervenção da Câmara Municipal e a Proteção Civil e aquilo que é feito pelos particulares. -----

----- Quanto à questão do Centro de Alto Rendimento, por acaso acho interessante a intervenção do Vereador Alexandre, sobre esta situação: -----

----- Ponto um – a Torre de chegada é um “cancro” que este executivo e o executivo anterior herdou. Não tem quaisquer condições, nem sem quem é que inventou aquele imóvel, são as tais obras feitas no executivo do senhor Presidente Luís Leal, que são inexplicáveis. Esteve bem o senhor Vereador José Verissimo, em pareceria com a Federação Portuguesa de Canoagem, tem sido uma entidade incrível do ponto de vista da colaboração com o município, na ligação e no empenho e fomos nós que, junto da Fundação do Desporto, que conseguimos sensibilizar para este investimento. O investimento foi acordado em determinados moldes e para que saiba e está aqui também a senhora Engenheira Isabel Quinteiro que sabe, quem fez o projeto e orçamentou ou calculou o preço base da Torre de chegada e das infraestruturas complementares, foi uma empresa projetista contratada pela Federação Portuguesa de Canoagem, como estava no Protocolo. -----

----- Aquilo que se verificou é que nós lançamos o concurso em função daquilo que nos entregaram. Portanto, para que duvidas não existam sobre quem é quem e a culpa é de quem? A culpa não morre solteira no meu executivo e verificou-se que ninguém concorreu ao concurso público, nessa perspetiva chamamos o Gabinete de Projetistas, a Federação Portuguesa de Canoagem, os nossos serviços técnicos e confrontamo-los com a situação. Foi-nos dito por esse Gabinete, que é do Norte, que os preços tomados como referência nesse Caderno de Encargos que nos deram, eram os preços praticados pelas empresas do Norte e o meu desafio foi que, eles nos sugerissem essas empresas, porque conforme é sabido eu posso fazer um ajuste direto após o concurso público que ficou deserto. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

-----Até hoje estamos à espera de resposta desse Gabinete. Mais uma vez a Câmara Municipal não pode ter responsabilidades, mas penso que a Eng<sup>a</sup>. Isabel Quinteiro poderá confirmar que a meu pedido, uma empresa local a contactou para poder concorrer à obra e naturalmente analisou os documentos e até hoje também não nos deu mais resposta. Portanto, também não posso inventar mais nada sobre este assunto.-----

-----Dar nota de que e permita-me a minha ironia. Se nós inventamos esta solução, se nós construímos esta solução, por certo que o Vereador Alexandre Leal, acreditará que no futuro iremos construir e inventar outras soluções, inclusivamente estou disponível para que me sugiram uma empresa, porque ainda temos o prazo de um ano, para que faça a obra por aquele valor. Portanto venham essas sugestões, agora não vou deixar de dizer que tenho vergonha da Torre de Chegada que herdei e de tudo o resto, mesmo da água quente e todas as infraestruturas, fartamos de investir numa obra que foi premiada, que foi inaugurada três vezes, o autor do projeto até já está aposentado. Provavelmente por estas razões todas é que nós gastamos muito dinheiro, há ali uma despesa recorrente que é a água quente, é um conjunto de infraestruturas que este Centro de Alto Rendimento tem, que nasceram tortas, nunca se vão endireitar. Nós estamos sempre a tentar encontrar soluções. São situações incomportáveis e se não sabe eu vou explicar. Não é fácil arranjar uma solução para aquilo, porque a casa das máquinas é inacessível e se quisermos meter lá qualquer equipamento temos que levantar o telhado e com grua temos que tirar o equipamento que lá está e meter outro, é para perceber um bocado a dimensão do problema. -----

-----Nessa perspetiva dar-lhe nota que são questões como essas que eu gosto de falar aqui na reunião de Câmara, porque é daquelas coisas que não quero repetir no futuro. Espero que os nossos técnicos não deixem que situações destas se repitam no futuro, é verdadeiramente inacreditável. O Vereador Aurélio já lá foi, sabe disto e eu também os convido um dia quando quiserem para irem ver, aliás só o Vereador Alexandre Leal é que vai conseguir passar para a casa das máquinas com conforto, porque o Presidente dada a sua estatura física vai ter alguma dificuldade. Isto para ter a noção da realidade. Há coisas que todos nós por unanimidade devíamos ter vergonha.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- Quanto à questão dos campeonatos, felizmente temos uma boa equipa no Centro Náutico. Quando cheguei à Câmara, tinha uma pessoa a tratar dos assuntos do Centro Náutico, hoje há mais pessoas, há um conjunto de pessoas preparadas, formadas. A Federação Portuguesa de Canoagem ainda no passado sábado, elogiou o executivo e o senhor Vereador do Deporto pela sempre total disponibilidade da Câmara para colaborar com eles. -----

----- Eu gostaria de lembrar ao senhor Vereador Alexandre Leal que a organização dos Campeonatos do Mundo, cabe exclusivamente à Federação. Garanto-lhe que eles não deixam de reclamar aquilo que têm que reclamar e a Câmara não deixa de responder. O Centro Náutico e o Centro de Alto Rendimento estão preparados para receber o Campeonato do Mundo já hoje. Como Centro de Alto Rendimento que é, todos os atletas querem que aquilo esteja na máxima perfeição, mesmo para treinos e portanto a pergunta era desnecessária, se quiser já hoje pode realizar o Campeonato do Mundo. O que falta são as infraestruturas que cabem à Federação instalar e todo um conjunto de logística que a Federação tem que assegurar. Da parte da Câmara, todas as exigências foram cumpridas, inclusivamente pode ver lá uns postes que são uma tentativa de solução contra o vento e as proteções do vento que se romperam, estão a cargo da Federação".-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

### ----- 3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT) -----

#### ----- 3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU)-----

##### ----- 3.2.5. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO -----

----- MUNICIPAL DA EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE -----

----- MONTEMOR-O-VELHO, PARA EFEITOS DE SUBMISSÃO -----

----- A DISCUSSÃO PÚBLICA.-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação dos serviços qua a seguir se transcreve: -----

----- "De acordo com a "Nota justificativa e ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas", que consta da proposta de Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Montemor-o-Velho, -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

-----“A entrada em vigor da nova redação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro — aprovada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, introduziu importantes alterações nos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, apostando na sua simplificação, através, designadamente da delimitação de uma nova configuração para a comunicação prévia e lançando, em simultâneo, um importante desafio aos municípios com a criação da nova figura da legalização. -----

-----Nessa medida, justifica-se na presente data a aprovação de um novo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), conforme previsto no artigo 3.º do RJUE, regulamento que se pretende apresentar como um desenvolvimento e aperfeiçoamento do anterior Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação em vigor no Município de Montemor-o-Velho.-----

-----O resultado final é um Regulamento que se encontra sistematizado em VI Partes. ----

-----Na Parte I integram-se disposições gerais, como a indicação da norma habilitante (que é uma exigência constitucional), a identificação do seu âmbito, e as definições que relevam para a sua aplicação. -----

-----Na Parte II regulam-se as questões de ordem procedimental não cabendo ao regulamento definir o âmbito dos procedimentos nem a sua tramitação, que decorre da lei, cabe-lhe, no entanto, regular aspetos não menos relevantes destes procedimentos dos quais se realçam, desde logo, os aspetos instrutórios em complemento da lei e das Portarias aplicáveis. É disso que se trata no Capítulo I referente a elementos instrutórios dos pedidos. Por sua vez, existem alguns trâmites procedimentais que, por não resultarem claros da lei ou por poderem induzir leituras diferenciadas, dificultando a aplicação uniforme do RJUE, devem ser explicitados no regulamento municipal. É a eles que se refere o Capítulo II (trâmites procedimentais). Ainda em matéria de procedimentos, há um conjunto de situações especiais cujo procedimento, por não resultar da lei ou por esta remeter expressamente para regulamento municipal, nele deve ter enquadramento (Capítulo III). Consideram-se, para este efeito, como procedimentos especiais o procedimento de legalização (Secção I), o

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

*procedimento de licenciamento de postos de combustíveis (Secção II) e o procedimento de instalação de antenas de telecomunicações (Secção III). -----*

*-----Porque o regulamento municipal não deve regular apenas questões de ordem procedimental, devendo também conter disposições materiais e regras relativas à urbanização e edificação que não sejam matéria dos planos, a Parte III contém disposições materiais relativas à Urbanização e à Edificação integrando um Capítulo com disposições gerais (dispersas) – Capítulo I –, um outro com disposições comuns à urbanização e à edificação (Capítulo II), um terceiro com regras da Urbanização (Capítulo III), outro com regras sobre Edificação (Capítulo IV) e, por fim, um relativo à Utilização dos Edifícios (Capítulo V). Em virtude da interceção que as atividades económicas têm nos edifícios e nas frações, em concreto por força do facto de poderem algumas atividades industriais ser desenvolvidas em edifícios ou frações destinados a habitação nos termos do regime respetivo de instalação de atividades económicas, o Sistema de Industria Responsável (SIR), é feita, no Capítulo VI, essa articulação de regimes.-----*

*-----A Parte IV regula a ocupação e utilização do espaço público, integrando um Capítulo sobre ocupação do Espaço Público por motivo de obras (Capítulo I) e outro sobre o espaço privado de uso público (Capítulo II).-----*

*----- Integra ainda a presente Proposta uma Parte (V) relativa à articulação com atividades económicas, in concreto com o Sistema de Industria Responsável.-----*

*----- Segue-se a Parte V sobre fiscalização e Sanções.-----*

*----- Termina a presente proposta de regulamento com uma Parte VI, com as disposições finais.-----*

*----- Refira-se, ainda, que nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.-----*

*----- Dando cumprimento a esta exigência, acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas de alteração aqui introduzidas são uma decorrência lógica das alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014,*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

*donde grande parte das vantagens deste regulamento serem a de permitir concretizar e desenvolver o que se encontra previsto neste diploma, garantindo, assim, uma sua boa aplicação e, simultaneamente os seus objetivos específicos, concretamente o da simplificação administrativa e da aproximação da Administração ao cidadão e às empresas.-----*

*-----O princípio da simplificação administrativa constitui um corolário dos princípios constitucionais da desburocratização e da eficácia na organização e funcionamento da administração pública, assim como uma das formas de concretização de um modelo de melhoria da prestação e gestão dos serviços públicos orientado pela economicidade, eficiência e eficácia integradores do novo princípio da boa administração consagrado no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo. O cumprimento e a promoção destes princípios jurídicos é uma das principais vantagens da aprovação do presente Regulamento. -----*

*-----Por seu lado, e no que toca às regras materiais, pretende-se que a ocupação urbanística no Concelho de Montemor-o-Velho cumpra exigências de boa ordenação e que as intervenções promovam um adequado e sustentável desenvolvimento urbanístico, fator relevante para garantir qualidade de vida aos respetivos munícipes e quem visita o Concelho. -----*

*-----Pretende-se, assim incentivar a realização de novas operações urbanísticas e a intervenção no edificado (designadamente o que existia ilegalmente), o que se poderá vir a traduzir, a médio prazo, numa maior dinamização da atividade imobiliária e, conseqüentemente, num aumento de receita para o município.-----*

*-----Do ponto de vista dos encargos, o presente regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes. -----*

*-----Resulta, assim, que a aprovação da presente Proposta de Regulamento se apresenta claramente como uma mais-valia para a gestão urbanística e para caracterização do Município de Montemor-o-Velho como um município sustentável. -----*

*-----Em consequência, é elaborada a presente proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em cumprimento, designadamente, do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua atual redação, e a ser publicada na 2.ª Série Diário da*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

*República, com o objetivo de ser posta à discussão pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados. Findo o prazo de consulta, supra mencionado, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redação final da presente proposta de regulamento que depois de validada pela Câmara Municipal será sujeita a aprovação pela Assembleia Municipal.”-----*

----- Proposta -----  
 ----- Face ao teor do acima transcrito, proponho remeter à reunião de Câmara a proposta de Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Montemor-o-Velho, a fim de deliberar quanto à sua aprovação e submissão a discussão pública, pelo período de 30 dias consecutivos, período durante o qual ficará disponível para consulta no Balcão Único do Município, durante o horário de expediente, na portaria do parque logístico do município, que se encontra aberta todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, entre as 9h00 e as 16h00, assim como no site Institucional do Município Montemor-o-Velho em [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt), podendo as sugestões ser enviadas para o email [peru\\_montemor@cm-montemorvelho.pt](mailto:peru_montemor@cm-montemorvelho.pt), remetidas via postal, ou apresentadas por escrito no Balcão único do Município.-----

----- A pedido do Presidente da Câmara usou da palavra a Dr<sup>a</sup>. Ana Cláudia Guedes que disse: “Obrigada pela oportunidade de justificar as opções que vão agora à aprovação da Câmara para submissão de discussão pública de um Regulamento que já foi encetado, cujo procedimento de elaboração já foi encetado no executivo anterior, portanto não é um documento de agora, é um documento que estava já em fase fechada de pré discussão pública e eu estou aqui em cuja primeira proposta participei, com a Dr<sup>a</sup>. Fernanda Paula Oliveira, sou coautora juntamente com ela dessa primeira versão que estava praticamente fechada e que agora com a arquiteta Patrícia e em virtude da minha assessoria durante este ano, e em virtude da desmaterialização administrativa se recuperou e muito bem, porque é uma pena ter um instrumento destes na gaveta. -----

----- Portanto, decidimos em termos de serviços e porque a minha colaboração com a Câmara Municipal, começou por começar em fazer alguma formação interna nos serviços, a partir das últimas alterações legislativas, precisamente o Código do Procedimento

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**4  
4*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

Administrativo e sua articulação com os outros regimes. No decorrer dessas sessões de formação e que foram cinco ou seis que fizemos nesta sala, a conclusão era sempre a mesma, a resposta estava na proposta de Regulamento que estava na gaveta. -----

----- Perante isso, sentiu-se a oportunidade de concluir e fechar essa mesma proposta, quer quanto a elementos instrutórios, quer quanto ao desfecho em sede de saneamento e apreciação liminar, quer quanto aos procedimentos que a gestão urbanística e outras Divisões tinham em mãos, muitas das respostas estavam precisamente na proposta de Regulamento que já cá estava dentro. Lançaram-nos um repto e que foi fechar o Regulamento por forma a vir a esta reunião, por forma a que possa entrar em discussão pública, por forma a que possa a estar em aplicação ainda no primeiro semestre deste mandato.-----

----- Não é um documento perfeito, não é um documento que se diga que a partir da publicação dele, não mais vai haver dúvidas, mas acredito que é um documento que tem a preocupação de algumas coisas. Em primeira linha e estando eu na equipa tem de certeza aqui uma visão holística. Quero com isto dizer, faz conjugação não apenas das matérias do regime jurídico de urbanização e edificação mas também a interceção com outras matérias como as de ordenamento do território e apercebi-me de uma outra questão que é da instalação das atividades económicas. Efetivamente, o ordenamento do território e o urbanismo é apenas uma parte de tudo o que é o desfecho final que é pôr o urbanismo a trabalhar para as pessoas e muitas vezes as pessoas como é que trabalham? Ou moram nos edifícios ou laboram nos edifícios e portanto a instalação das atividades económicas também está aqui refletida. Não é por acaso que um dos capítulos é a interceção com o SIR, porque também em termos de regime de atividades económicas, o procedimento, o paradigma de instalação das mesmas, está muito alterado, simplificando-se naquilo que será o denominador comum das pretensões dos particulares do município de Montemor, passará por uma mera comunicação prévia que não impõe grandes tramitações procedimentais a montante, se o município cautelar que isso possa assim ser. O município pode acautelar, pondo no seu regulamento municipal as condições de equilíbrio urbano e ambiental onde podem existir instalações que possam funcionar sem necessidade de alteração do uso habitacional para comércio ou serviços ou para indústria. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- Depois a oportunidade deste novo regulamento, recentemente tinha sido alterado o regulamento municipal, só que ele parou com as alterações do licenciamento zero. Ora, depois disso saiu um CPA, saiu uma alteração ao regime jurídico da urbanização e edificação ainda que sob a veste de uma alteração com grandes implicações materiais, uma delas à cabeça os procedimentos de legalização de operações urbanísticas que casa com aquilo que se está a passar com regimes excepcionais, um deles já abordado aqui que é o conhecido RERAL ou instalação de atividades económicas. Posto que, o RJUE manda para os municípios a responsabilidade de criar procedimentos de legalização que o regulamento que estava em vigor não tinha porque também não lhe era pedido que tivesse essa capacidade de resposta.

----- Aqui e tendo em conta que a maior parte da prática urbanística também tem muito que ver com certidões de emissão de pré-existências, isto é para que não tenham que vir cumprir as novas regras, a preocupação foi deixar muito claro quem é que pode beneficiar e de quem é a responsabilidade de beneficiar de regimes anteriores, por forma a que possamos ter e cumprir os desideratos do legislador, que é fazer tábua rasa de usos ilegais, dando-se toda a oportunidade aos particulares de virem legalizar, mas a partir daqui começarmos a não ter mais aquilo que é sempre incómodo que é ter um ilegal de facto mas de direito não se dá resposta. Portanto, nesta perspetiva também o procedimento de legalização que está aqui desenhado com todas as fases procedimentais que estão previstas no CPA.-----

----- Por outro lado, também aqui a vertente da simplificação administrativa, sendo o paradigma mais estabilizado de que a Câmara Municipal só intervém quando não tenha norma bens claras de planeamento que deva definir, ou no âmbito de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor, ou no âmbito de um pedido de informação prévia, quando assim seja, deve-se dar aos particulares todos os elementos e instrumentos legais para que ele sozinho possa vir comprometer-se como é o paradigma da nova mera comunicação prévia que não é mais um procedimento de controle e os particulares esquecem-se um pouco disso, esquecendo-se que a Câmara não pode fazer mais, mas pode facilitar a vida, dizendo o que é que tem que entregar, evitando assim deseconomias para ambas as partes.-----

----- Portanto, em termos de oportunidade, ainda que o regulamento anterior tivesse sido atualizado e bem, ficou na penúltima alteração legislativa e a partir daí houve mais alterações

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

legislativas que tinham que ser acauteladas e que seria uma omissão regulamentar nos termos até do novo CPA, uma omissão regulamentar não o fazer, porque este instrumento como é um instrumento de regulamentação do RJUE, não tendo a Câmara resposta para os particulares, poderia a Câmara Municipal vir a ser responsabilizada, como diz o novo CPA pela sua falta ou omissão na sua elaboração.-----

----- Portanto, foi esta missão de três semanas. É um documento muito trabalhado que juridicamente e tecnicamente, todas as soluções técnicas foram discutidas à mesma mesa sentada com todos atores que vão aplicar o Regulamento Municipal, as soluções são soluções de consenso, discutidas mas aceites. Não é uma solução perfeita porque tendo em conta a missão das três semanas, temos consciência que alguma coisa ainda poderá ser acolhida. Aproveitávamos no entanto, a oportunidade da discussão pública para limar arestas que com certeza poderão merecer acolhimento e solução. Podem vir propostas quer de fora, quer de dentro dos serviços, sem que se altere significativamente as opções tomadas, porque este documento é mais um documento de execução mas com algumas opções próprias para primeiro articular o urbanismo com o mundo onde ele se insere, do ordenamento e das atividades económicas, fazer a ponte para a simplificação administrativa e dar resposta às legalizações que se calhar serão 90% dos casos que estão hoje na gestão urbanística”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e concordando com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Montemor-o-Velho e submeter a discussão pública, pelo período de 30 dias consecutivos, período durante o qual ficará disponível para consulta no Balcão Único do Município, durante o horário de expediente, na portaria do parque logístico do município, que se encontra aberta todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, entre as 9h00 e as 16h00, assim como no site Institucional do Município Montemor-o-Velho em [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt), podendo as sugestões ser enviadas para o email [peru\\_montemor@cm-montemorvelho.pt](mailto:peru_montemor@cm-montemorvelho.pt), remetidas via postal, ou apresentadas por escrito no Balcão único do Município.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)** -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

### A1.1 MOÇÃO DE APOIO AO "MOVIMENTO PELO INTERIOR

### – EM NOME DA COESÃO" – DECLARAÇÃO DE APOIO.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

----- Deu entrada neste município uma Moção de Apoio ao "Movimento Pelo Interior – em nome da coesão" pelo Presidente do Município de Vila Real, a fim de apresentar um movimento de apoio para a criação de políticas públicas que contrariem ou atenuem alguns dos problemas estruturais das regiões de baixa densidade, normalmente associadas ao interior do nosso país. Tal movimento foi já subscrito por um grupo de personalidades constituído por autarcas, académicos e empresários, solicitando urgência na intervenção e na promoção de medidas para inverter a tendente desertificação demográfica e funcional do interior, complementando, também, o desenvolvimento do litoral e, conseqüentemente, do País como um todo. -----

----- Neste sentido, propõe-se que o texto da presente Moção de Apoio ao "Movimento Pelo Interior – em nome da coesão" seja presente à reunião do executivo municipal para aprovação da declaração de apoio do município de Montemor-o-Velho a tal movimento "acreditando que está reunido um conjunto de personalidades que conhece o território e tem capacidade e competências para atuar, concretamente, na alteração do paradigma do interior de Portugal."

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade declarar o apoio do Município de Montemor-o-Velho ao "Movimento Pelo Interior – em nome da coesão". -----

----- Mais deliberou aprovar a Moção de Apoio ao "Movimento Pelo Interior – em nome da coesão", documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### A1.2 ACORDO DE PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO

### DE IDEIAS "INOVAR MONTEMOR-O-VELHO" – APROVAÇÃO

### DE MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**y  
R.*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

-----Às entidades Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e do Mondego (AD ELO) e Associação Fernão Mendes Pinto, através do Projeto iMontemor 3G, apresentaram proposta neste município para a realização de um Concurso de Ideias “Inovar Montemor-o-Velho”, tendo por objetivo desenvolver e promover iniciativas individuais ou coletivas de carácter empresarial inovador. Tal projeto terá, ainda, por base, a valorização e promoção do potencial do território de Montemor-o-Velho, aproveitando os recursos endógenos da região, com especial destaque nas áreas da agricultura, desporto, cultura, lazer, ecologia ou turismo. Para a correta execução do referido Concurso de Ideias e a futura elaboração de um Regulamento Interno, instrumento regulador das condições aplicáveis ao procedimento de seleção, achou-se adequada a formalização de um Acordo de Parceria, entre as entidades com um papel essencial para assegurar a concretização do projeto, e que, dada a natureza das ideias que se pretende promover, são, para além das já referidas acima, o próprio município de Montemor-o-Velho, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Mondego (CRL), a Escola Superior de Educação de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra (ESEC) e o Rotary Club de Montemor-o-Velho.-----

-----Perante o exposto, e em conformidade com as competências materiais da Câmara Municipal previstas nas alíneas u) e ff), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho:-----

-----1. Submeter à reunião do executivo municipal para aprovação, a proposta da minuta do Acordo de Parceria para a realização de Concurso de Ideias “Inovar Montemor-o-Velho”, a celebrar entre a Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e do Mondego (AD ELO), a Associação Fernão Mendes Pinto, através do Projeto iMontemor 3G, o município de Montemor-o-Velho, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Mondego (CRL), a Escola Superior de Educação de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra (ESEC) e o Rotary Club de Montemor-o-Velho.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Acordo de Parceria para a realização de Concurso de Ideias “Inovar Montemor-o-Velho”, a celebrar entre a Associação de

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

Desenvolvimento Local da Bairrada e do Mondego (AD ELO), a Associação Fernão Mendes Pinto, através do Projeto iMontemor 3G, o município de Montemor-o-Velho, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Mondego (CRL), a Escola Superior de Educação de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra (ESEC) e o Rotary Club de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- A1.3 CESSAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRAÇÃO DE-----  
 ----- EMPRÉSTIMO AO ABRIGO DO ART.º 81.º DA LEI N.º 42/2016,-----  
 ----- DE 28 DE DEZEMBRO, QUE APROVOU A LEI DO ORÇAMENTO-----  
 ----- DO ESTADO DE 2017, ENTRETANTO REVOGADA.-----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- "Proposta -----

----- Considerando que foi iniciado um procedimento de contratação do empréstimo de médio/longo prazo para aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos, ao abrigo do art.º 81.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2017 (LOE 2017); -----

----- Considerando que aquela norma deixou de vigorar em 1 de janeiro de 2018 com a entrada em vigor da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2018 (LOE 2018);-----

----- Considerando que a LOE 2018 prevê no artigo 101.º, em moldes semelhantes aos previstos no artigo 81.º da LOE 2017, a possibilidade de contratação de empréstimo de médio/longo prazo com a finalidade de aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos.-----

----- Nesta conformidade propõe-se:-----

----- 1. Deliberação para cessação do procedimento de contratação de empréstimo ao abrigo do art.º 81.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2017, entretanto revogada."-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “dou a palavra ao Professor Mota e Costa para fazer uma explicação muito sucinta e breve, em particular dos motivos que nos levam a esta cessação do procedimento”. -----

----- Seguidamente usou da palavra o Professor Mota e Costa dizendo: “ a minha intervenção será concisa porque o enquadramento também o será necessariamente. A razão da suspensão que está colocada em cima da mesa, tem a ver com a própria norma habilitante, ou seja o município de Montemor-o-Velho no ano passado operou o início de uma operação de substituição da dívida ao abrigo de uma norma da Lei do Orçamento do Estado, o art.º 81.º, essa norma vigorou até 31 de dezembro de 2017. Entretanto com a entrada em vigor da nova Lei do Orçamento do Estado e como norma homóloga a essa designadamente o art.º 101.º e com a consequente revogação do artigo anterior, uma vez que a operação anterior não tinha sido consequente, o contrato ainda não era eficaz porque não tinha visto do Tribunal de Contas, considerou-se fazer a suspensão dessa operação anterior ou propor neste órgão executivo a suspensão da operação anterior, por consequência também carece de deliberação do órgão deliberativo e operar uma nova consulta ao mercado em moldes idênticos, mas já com o valor corrigido e ao abrigo da nova norma, que é também esse outro ponto que se coloca aqui à consideração do executivo. -----

----- Já agora uma questão adicional, no fundo a manutenção aqui no novo empréstimo no prazo de vinte anos, tem a ver com aquilo que é expectável a breve trecho que é a inflexão das taxas de juro, ou seja, a Euribor terá uma inflexão e portanto, manter um prazo mais alargado terá haver necessariamente com essa inflexão e no fundo precaver eventualmente ainda assim a libertação de meios e a consequência inerente à própria operação de substituição da dívida”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com a Proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou por unanimidade aprovar a cessação do procedimento de contração de empréstimo ao abrigo do art.º 81.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2017, entretanto revogada. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A1.4 AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONSULTA A** -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ---  
 ----- AO ABRIGO DO ARTIGO 101.º DA LEI N.º 114/2017, DE 29 DE ----  
 ----- DEZEMBRO.-----

----- Foi presente uma proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: -----

----- "PROPOSTA-----

----- *Contração de empréstimo de médio/longo prazo para aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos, nos termos do art.º 101.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2018, até ao montante de 13 315 152,98 €* -----

----- I – Fundamentação: -----

----- 1 - *Considerando que, de acordo com o disposto no art.º 101.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2018, doravante LOE2018, prevê que, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de visto prévio do Tribunal de Contas, os municípios cuja dívida total prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, podem, no ano de 2018, como é o caso do Município de Montemor-o-Velho, contrair empréstimos a médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos, acordos de pagamento ou contratos em vigor a 31 de dezembro de 2017, que já constem do endividamento global da autarquia, desde que, com a contração do novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos totais com este, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo, acordo de pagamento ou contrato a liquidar antecipadamente.* -----

----- 1.1 – *Tendo em conta que, prevê o n.º 2, conjugado com o n.º 1 da mesma norma que o novo empréstimo deve verificar, cumulativamente, as seguintes condições:* -----

----- a) *Não aumentar a dívida total do município;* -----

----- b) *Diminuir o serviço da dívida do município;* e -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

-----c) O valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente; -----

-----2 - O Município de Montemor-o-Velho contraiu nos últimos anos empréstimos cujas condições de financiamento são diferentes das que agora são praticadas em operações de financiamento de médio e longo prazo. -----

-----3 - Assim, a abertura de procedimento de consulta às instituições financeiras para contratação de empréstimos a médio/longo prazo para aplicação na liquidação antecipada de empréstimos, nos termos do art.º 101.º da LOE2018, poderá atender às seguintes condições de forma a permitir aos serviços Financeiros do Município a análise das condições apresentadas, e a emissão do relatório final contendo a menção dos termos e condições da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, servindo de base para a elaboração da proposta a submeter à Assembleia Municipal:-----

### ----- II – FINALIDADE E PRESSUPOSTOS -----

-----1. Liquidação antecipada do contrato de empréstimo n.º 9015/006452/6/91, contraído junto da Caixa Geral de Depósitos:-----

-----i. Valor em dívida à data de 31 de março de 2018: 11 988 699,43 €;-----

-----ii. Prazo remanescente: 3 anos.-----

-----iii. Taxa de juro atual acrescida de spread: 1,910 %.-----

-----2. Liquidação antecipada do contrato de empréstimo n.º 9015/006873/4/91, contraído junto da Caixa Geral de Depósitos:-----

-----iv. Valor em dívida à data de 31 de março de 2018: 1 326 453,55 €;-----

-----v. Prazo remanescente: 12 anos.-----

-----vi. Taxa de juro atual acrescida de spread: 3,6070 %.-----

-----3. Requisitos das propostas:-----

-----a) Montante máximo a contratar: até ao montante de 13 315 152,98 €;-----

-----b) Prazo: 20 anos; (n.º 6, do art.º 101.º LOE 2018)-----

-----c) Período de carência: inexistente;-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

-----d) *Reembolso: Prestações mensais constantes, vencendo-se, a primeira, um mês após o início do contrato;*-----

-----e) *Pagamento de Juros: mensais postecipados;*-----

-----f) *Taxa de Juro: indexada à Euribor a 6 meses, acrescida do respetivo "spread";*-----

-----g) *Garantias: as legais, de acordo com a legislação em vigor, para a tipologia da operação em causa;*-----

-----h) *Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;*-----

-----i) *Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos: Montante, taxas de juro, plano de amortização para o período global do contrato e estimativas anuais de juros. As propostas deverão ser entregues em envelope opaco, fechado e lacrado, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República | 3140-258 Montemor-o-Velho, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção;*-----

-----j) *Amortizações anuais previstas: por força do disposto no n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida qualquer proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja, 532 606,12 €, assim obtidas:*-----

|  |                 |
|--|-----------------|
| (a) Capital  | 13 315 152,98 € |
| (b) Prazo do contrato (anos)   | 20              |
| (c) Amortizações médias = (a) / (b)  | 665 757,65 €    |
| (d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amort. Médias) = (c) x 80% | 532 606,12 €    |

N.º 4.º do art.º 40.º  
do RFALEI

N.º 5 do art.º 51.º  
do RFALEI

-----k) *Comissões: Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.*-----

-----l) *Prazo de validade das propostas: 60 dias úteis (mínimo);*-----

-----3. *Variantes:*-----

-----*Só serão admitidas propostas com variantes à condição identificada em a) e f) do ponto anterior.*-----

-----4. *Critério de adjudicação*-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

- A adjudicação far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa: -----
- Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um valor comparativo de 1.000 €, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor. -----
- Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas. -----
- O Município reserva-se ao direito de não adjudicar ou de proceder à negociação. -----
- 5. Instituições bancárias a convidar: -----
- Todas entidades bancárias com balcão na área do Município, e a outras, que, por força dos contactos estabelecidos, possam mostrar interesse na operação. -----
- 6. Sessão de abertura das propostas: -----
- Data limite para apresentação de propostas: até às 11h00 do dia 16 de abril de 2018, impreterivelmente, na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República | 3140-258 Montemor-o-Velho, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção. -----
- A sessão de abertura das propostas terá lugar pelas 12:00 horas do mesmo dia, na sala de Reuniões do edifício dos Paços do Concelho, com a presença de V. Exas., se assim o entenderem. -----
- 7. Cumprimento dos critérios constantes do art.º n.º 101.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE2018). -----
- Os pressupostos previstos no art.º 101.º da LOE2018, serão devidamente analisados e verificados quanto ao seu grau de cumprimento, em função das condições apresentadas pelas instituições bancárias convidadas a apresentar propostas. -----
- 8. Da Proposta em Sentido estrito -----
- Neste sentido, pretendendo V/ Exa. que os serviços Financeiros da Autarquia procedam à realização dos trâmites administrativos necessários à abertura do procedimento tendente à contratação de empréstimo no âmbito do art.º 101.º da LOE2018, sugere-se a submissão à

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4  
9

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

*Câmara Municipal o pedido de autorização para abertura do procedimento de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo nas condições supra referidas e posterior remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma e n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----*

*-----Para a constituição da comissão de abertura, análise das propostas apresentadas e à audiência prévia dos interessados, sugiro que a mesma tenha a seguinte composição: -----*

*----- - Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos; -----*

*----- - Cristiano Correia de Santa Rita -----*

*----- - Leonel António de Oliveira Sousa -----*

*----- - Como suplente Rui Santos Ângelo Cavaleiro.” -----*

*----- Usou da palavra o Presidente da Câmara questionando o Professor Mota e Costa se queria dar uma explicação sucinta -----*

*----- O Professor Mota e Costa usou da palavra dizendo o seguinte: “acabei por no fundo ao fazer o enquadramento, fiz do primeiro e do segundo ponto, porque eles estão encadeados. Portanto a justificação para a cessação da operação anterior e a consequência ou a sequência ao abrigo da nova norma”. -----*

*----- Voltou a usar da palavra o Presidente da Câmara que disse: “nomeadamente era isso que eu lhe queria pedir. Foram dadas outras condições aos bancos para que se pudessem pronunciar, normalmente nós fazíamos consultas ao mercado com um prazo muito curto. Por sugestão do Professor Mota e Costa e bem que foi acolhida, a maior novidade é efetivamente dar um maior prazo de consulta ao mercado e dar outras condições a que as entidades precárias possam se pronunciar e nessa perspetiva também a pretensão do executivo por sugestão também do nosso consultor, convidar todos os bancos de forma a que possam fazer proposta sobre esta pretensão do município de Montemor-o-Velho”. -----*

*----- Seguidamente usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha, dizendo que: “Tal como há cerca de um ano atrás a nossa Bancada da Coligação PPD/PSD/CDS/PP, vai votar favoravelmente este ponto da Ordem de Trabalhos. Entendemos ser esta a forma de*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

renegociar a dívida e que a mesma seja comportável, quer para quem dirige, quer também para quem a paga, que como bem sabemos são todos os munícipes de Montemor, ou seja, desejamos que finalmente esta questão se resolva, para que seja possível tal como afirmámos responsabilmente na discussão do Plano e Orçamento, os impostos a cobrar baixem, com critério é certo mas baixem. Esperamos pois, que este seja o derradeiro instrumento para a regularização da situação financeira do nosso município, tantas foram as tentativas ao longo do mandato que se estendem até hoje. Se a memória não me traiçoa, este será o plano D, apesar da semelhança com o plano C, no que diz respeito à finalidade e pressupostos do mesmo, diferem apenas em dois pontos: montante e prazo. Sob os mesmos quero partilhar uma pequena reflexão. Sobre o montante a contratar, tenho que afirmar que o mesmo é manifestamente inferior ao anterior, ou seja, passamos de uma intenção de 15.864.221,25€, para 13.315.152,98€. Por aqui, verificamos que o município amortizou no decorrer do exercício anterior, nos dois empréstimos referenciados o valor de capital de 2.549.068,27€. Por uma questão de princípio não poderia de deixar de referenciar esta matéria, que só por aqui, até o menos inteirado com este tipo de problema, verifica as dificuldades que estes montantes colocam na boa condução das contas da autarquia. Há cerca do prazo, o mesmo é superior relativamente ao processo anterior, ou seja, passamos de 14 para 20 anos, a lei prevê logo é aceitável. -----

-----No entanto, efetuei uns cálculos com uma taxa ponderada de spread a 1,5%. Sei que o Dr. Cristiano, bem como todos nós, desejamos uma taxa inferior. Nesta perspetiva, obtive mensalidades de 64.251,00€ e 101.095,00€, respetivamente para 12 e 20 anos. Aqui, atingindo no final dos correspondentes períodos o total de encargos em juros de 2.105.244,00€ e 1.242.592,00€. Portanto, pouparia o município cerca de 862.600,00€ se se optasse por 12 anos. -----

-----Termino esta reflexão com a seguinte questão: sendo certo que a proposta de contração de empréstimo de longo prazo apresentada, diminui o serviço da dívida? O prazo de 20 anos não será demasiado longo?-----

-----O Professor Mota e Costa voltou a usar da palavra dizendo o seguinte: “de facto o alargamento do prazo tem a ver mesmo com aquilo que há um ano não era expectável, a

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

inflexão das taxas de juro do indexante, efetivamente agora aparentemente é uma realidade, ou seja, fala-se já em setembro deste ano, ou algures no início do próximo ano, há-de haver uma inflexão e portanto não se sabe até onde é que irá essa inflexão e se tiver ou se atender à média dos últimos anos ou aos primeiros anos da Euribor, ela pode fixar-se nos dois, três, quatro por cento e quando falamos de um horizonte destes, o facto de os estarmos a alargar é para de certa forma atenuar precisamente essa variação". -----

----- Voltou a usar da palavra o Presidente da Câmara que disse: "por uma questão de postura democrática, quero dar os parabéns ao Vereador Aurélio Rocha, pela intervenção que fez, pelo trabalho que fez, à exceção de uma ou outra consideração em termos de que não me posso comprometer com uma baixa de impostos, com um conjunto de medidas que referenciou porque só no momento em que o poder fazer é que posso tomar essas decisões, é a minha vontade de fazer tudo isso em benefício dos munícipes. -----

----- A resposta em relação ao período de amortização do empréstimo foi dada, mas não podia de deixar de lhe dizer isso e de elogiar o seu trabalho e o contributo que dá para o esclarecimento desta questão". -----

----- Retomou a palavra o Professor Mota e Costa dizendo que: "relativamente aos prazos, efetivamente para habilitar as instituições financeiras a pedir os elementos que entendam necessários a poderem instruir boas propostas, deu-se aqui um prazo mais alargado em operações iguais anteriores e fixou-se o prazo de 16 de abril, ou seja um prazo que desse tempo e permitisse as instituições financeiras amadurecerem a sua proposta, fazerem as diligências que entenderem, pedirem esclarecimentos e elementos adicionais e ainda assim, habilitar o município, uma vez que depois de recebidas as propostas, elas são analisadas em série do júri deste procedimento, fazer um relatório de avaliação que virá novamente a este executivo municipal e que assim entender deliberará submeter à Assembleia Municipal para aprovar. Há também uma aprovação pelo órgão executivo da minuta do contrato e o senhor Presidente estará habilitado a outorga-lo e a submete-lo a visto do Tribunal de Contas. -----

----- No fundo de tramitação, esta será a tramitação mais alargada em abono da operação, para não seguirmos algum descontinuar daquilo que foi feito em operações anteriores, dar

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

mais tempo para que não seja pela via do tempo que as instituições financeiras não façam a tramitação que entenderem para aprovar uma boa proposta". -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com a Proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo nas condições supra referidas e posterior remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma e n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

-----Mais deliberou, aprovar a seguinte composição para a comissão de abertura, análise das propostas apresentadas e à audiência prévia dos interessados:-----

- - Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos;-----
- - Cristiano Correia de Santa Rita-----
- - Leonel António de Oliveira Sousa-----
- - Como suplente Rui Santos Ângelo Cavaleiro-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----**A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)**-----

-----**A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)**-----

-----**1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**-----

-----**1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)**-----

-----**1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)**-----

-----**1.2.1. ACORDO DE GESTÃO DA PISCINA DESCOBERTA DA**-----  
 -----**CARAPINHEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE**-----  
 -----**MONTEMOR-O-VELHO E A FREGUESIA DA CARAPINHEIRA**-----  
 -----**- APROVAÇÃO DA MINUTA**-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----*“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:*-----

-----*Na sequência do solicitado pelo Sr. Presidente da Câmara, e tendo ainda por fundamento a informação dos serviços das obras e equipamentos municipais, verificou-se que,*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

após a receção provisória da empreitada da construção da piscina descoberta da Carapinheira, foi manifestada a necessidade em assegurar a adequada manutenção e funcionamento deste equipamento, bem como dos espaços anexos ao mesmo, incluindo o bar e outras infraestruturas de apoio. -----

-----Tendo sido a execução da obra da responsabilidade do município, como superficiário do terreno, considera-se, contudo, que a gestão do espaço e equipamento necessita de uma entidade responsável diversa do município, de forma a garantir uma adequada e contínua utilização pública, sendo de todo o interesse que tal entidade seja a junta de freguesia da Carapinheira, por questões de proximidade, de eficiência e eficácia. -----

-----Perante o exposto, considera-se fundamental a celebração entre o município e a freguesia do acordo de gestão que aqui se anexa, como instrumento de regulação das condições da referida transmissão da responsabilidade na gestão e manutenção do equipamento da piscina descoberta da Carapinheira.-----

-----Perante o exposto, e em conformidade com as competências materiais da Câmara Municipal previstas nas alíneas u) e ee), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se: -----

-----1. Submeter à reunião do executivo municipal para aprovação, a proposta da minuta do Acordo de Gestão da Piscina Descoberta da Carapinheira celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia da Carapinheira."-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Acordo de Gestão da Piscina Descoberta da Carapinheira celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia da Carapinheira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.2.2. ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS E ALIENAÇÃO DO LOTE 24 -----  
 ----- DO PARQUE DE NEGÓCIOS DE MONTEMOR-O-VELHO À EMPRESA  
 ----- " MONTEPAN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, -----  
 ----- LDA." - APROVAÇÃO DE MINUTA DA ESCRITURA PÚBLICA.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----  
 ----- “Na sequência da candidatura apresentada pela empresa “Montepan – Comércio de Produtos Alimentares, Lda.” com vista à aquisição do lote 24 no Parque de Negócios de Montemor-o-Velho (PNMMV), foi a mesma remetida à Comissão de Análise designada pelo Sr. Presidente da Câmara através do Despacho n.º 86-PR/2017, de 23 de outubro, para que a mesma se pronunciasse sobre a eventual atribuição de incentivos de natureza financeira a esta empresa.-----

----- Aquela Comissão deliberou atribuir um incentivo de 67,5% sobre o preço da aquisição dos lotes, conforme relatório cuja cópia se anexa. -----

----- Em face do Relatório da Comissão de Análise para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e com fundamento no Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar a venda do lote 24 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho (PNMMV) àquela empresa nas condições gerais previstas nestes documentos, pelo preço de 56.012€ com um incentivo financeiro de 67,5%. -----

----- O referido imóvel encontra-se inscrito na matriz sob o artigo matricial urbano n.º 1877 da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões e descrito na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número 3689. -----

----- Em síntese o valor a pagar e o valor dos incentivos à empresa será o seguinte: -----

| Adquirente  | Lote(s) | Valor Bruto / €<br>(1) | Incentivos |                | Valor a pagar / €<br>(3) = 1-2 |
|---|---------|------------------------|------------|----------------|--------------------------------|
|   |         |                        | %          | Valor/€<br>(2) |                                |
| “Montepan – Comércio de Produtos Alimentares, Lda.” | 24      | 56.012,00              | 67,5 %     | 37.808,10      | 18.203,90                      |
| Total   |         | 56.012,00              |            | 37.808,10      | 18.203,90                      |

----- Em conclusão propõe-se que o executivo municipal delibere nos seguintes termos: -----

----- 1 - A alienação do lote com o incentivo contante da informação e do Relatório da Comissão de Análise, que consta em anexo; -----

----- 2 – Caso seja deliberada a alienação do lote nos termos propostos no ponto anterior, poderá, o executivo municipal, aprovar a minuta da escritura de Compra e Venda do Lote 24

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

*do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho (PNMMV), pela empresa "Montepan – Comércio de Produtos Alimentares, Lda.", elaborada pela Notária Dr.ª Isilda Barbas."-----*

*-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade aprovar a alienação do lote com o incentivo contante da informação e do Relatório da Comissão de Análise, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----*

*-----Mais deliberou aprovar a minuta da escritura de Compra e Venda do Lote 24 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho (PNMMV), pela empresa "Montepan – Comércio de Produtos Alimentares, Lda.", elaborada pela Notária Dr.ª Isilda Barbas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----*

*-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----*

**----- 1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH) -----**

**----- 1.3.1. ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ESCOLA SUPERIOR-----  
DE EDUCAÇÃO DE COIMBRA (ESEC) E O MUNICÍPIO DE -----  
MONTEMOR-O-VELHO – APROVAR EM MINUTA. -----**

*----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----*

*----- "Em 09.01.2018, sob registo n.º 530, solicitou a Escola Superior de Educação de Coimbra - ESEC, cooperação para acolhimento da aluna Inês Filipa Gonçalves Carvalheiro do 3º do curso de Arte e Design para a realização de estágio curricular, a realizar no período compreendido entre 14 de março e 30 de maio de 2018. -----*

*----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte:-----*

*----- 1. O estágio não é remunerado e a aluna encontra-se abrangida pelo seguro escolar.*

*----- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora. -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- 2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 3. A Senhora Chefe de Gabinete, Dr.ª Diana Andrade, após análise ao proposto pelo estabelecimento de ensino, manifestou o seu interesse e a conveniência para o serviço na aceitação do estágio. -----

----- Não obstante, ressalvo o facto de, até ao início do estágio, dever ser designado o técnico da Autarquia que monitorizará/acompanhará a aluna. -----

----- Face a tudo o acima exposto, proponho, salvo melhor opinião, que:-----

----- - A realização do estágio curricular seja autorizada pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal;-----

----- - Se designe o técnico da Autarquia que monitorizará a aluna do ESEC.-----

----- - A minuta do protocolo de acordo de cooperação que se anexa, seja presente a reunião do Executivo Municipal para aprovação, de acordo com o preceituado na lei habilitante, referida no ponto 2.1 da presente informação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade aprovar a minuta do acordo de cooperação com a Escola Superior de Educação de Coimbra, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)-----

----- 1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)-----

----- 1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)-----

----- 1.6.1 SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)-----

----- 1.6.2 SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)-----

----- 1.6.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 07 de março do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 1.154.952,89€ (um milhão cento e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro euros e oitenta

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

e nove cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 114.531,41€ (cento e catorze mil, quinhentos e trinta e um euros e quarenta e um cêntimos).

-----A Câmara tomou conhecimento.

### -----1.6.3 SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP) -----

## -----2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS) -----

### -----2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT) -----

#### -----2.1.1. XXXI EDIÇÃO DO CARNAVAL PARA A INFÂNCIA E -----

#### -----JUVENTUDE DE MONTEMOR-O-VELHO – DONATIVO -----

#### -----MONTESODI – APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“No dia 10 de fevereiro do ano em curso, teve lugar na Vila de Montemor-o-Velho, o “XXXI Edição do Carnaval para a Infância e Juventude “. Para a realização deste evento, Montesodi,- Supermercados Lda. , disponibilizou-se a dar o seu contributo no montante de 60.91€ ( fiambre e manteiga).

-----Assim, de acordo com o artigo 33º., nº.1, alínea j) da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal, aceitar doações em benefício do Município.

-----Neste sentido, deve esta doação ser submetida à aprovação do Executivo Municipal em sede de reunião de Câmara.”

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar aceitar a doação no valor de 60.91€, efetuada pelo Montesodi,- Supermercados Lda.

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

#### -----2.1.2. 16º FESTIVAL DO ARROZ E DA LAMPREIA | SABORES DO -----

#### -----CAMPO E DO RIO| DONATIVO NOVARROZ – APROVAR EM -----

#### -----MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“O 16.º Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio, é uma iniciativa de carácter cultural e que pretende divulgar o património gastronómico e cultural do concelho.

-----A gastronomia como manifestação de cultura desempenha um importante papel de promoção dos produtos locais, recuperação de vivências e modos de fabrico de outros tempos,

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

atrativo turístico em termos de fluxos internos e de dinamização da população. Por outro lado, este património se não for cuidadosamente preservado poderá contribuir para uma descaracterização da cozinha tradicional e uma redução da qualidade do produto oferecido, com conseqüente perda de um valor turístico de grande interesse. Este evento conta com a colaboração da população de Montemor-o-Velho e contribui para o desenvolvimento sustentado da região evidenciando as suas potencialidades culturais, gastronómicas e patrimoniais.

-----O arroz carolino do Baixo Mondego é o produto fundamental na constituição da identidade do certame em apreço. Com o merecido reconhecimento da União Europeia, que colocou, em junho de 2015, o arroz carolino do Baixo Mondego na lista de produtos com Indicação Geográfica Protegida (IGP), a edição de 2018 do Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio é uma saborosa oportunidade para celebrar a confirmação de que se está perante, garantimos, o melhor arroz carolino do mundo.

-----Nesta senda foram estabelecidas um conjunto de parcerias com os produtores locais, regionais e nacionais. Pelo exposto, a Novarroz Produtos Alimentares SA disponibilizou-se a dar o seu contributo para a realização do certame o seguinte bem:

----- . 252 kg de arroz carolino.

-----O que perfaz um valor de 608,83 € seiscentos e oito euros e oitenta e três cêntimos, IVA incluído.

-----Assim, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea j) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal aceitar doações em benefício do Município.

-----Neste sentido deve esta doação ser submetida à aprovação do Executivo Municipal em sede de reunião de câmara.”

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar aceitar a doação no valor de 608,83€, efetuada pela Novarroz Produtos Alimentares SA.

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

----- 2.1.3. 16º FESTIVAL DO ARROZ E DA LAMPREIA | SABORES -----  
 ----- DO CAMPO E DO RIO | DONATIVO COOPERATIVA AGRÍCOLA -----  
 ----- DE MONTEMOR-O-VELHO – APROVAR EM MINUTA. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O 16.º Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio, é uma iniciativa de carácter cultural, organizada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e que pretende divulgar o património gastronómico e cultural do concelho. -----

----- A gastronomia como manifestação de cultura desempenha um importante papel de promoção dos produtos locais, recuperação de vivências e modos de fabrico de outros tempos, atrativo turístico em termos de fluxos internos e de dinamização da população. Por outro lado, este património se não for cuidadosamente preservado poderá contribuir para uma descaracterização da cozinha tradicional e uma redução da qualidade do produto oferecido, com conseqüente perda de um valor turístico de grande interesse. Este evento conta com a colaboração da população de Montemor-o-Velho e contribui para o desenvolvimento sustentado da região evidenciando as suas potencialidades culturais, gastronómicas e patrimoniais. -----

----- O arroz carolino do Baixo Mondego é o produto fundamental na constituição da identidade do certame em apreço. Com o merecido reconhecimento da União Europeia, que colocou, em junho de 2015, o arroz carolino do Baixo Mondego na lista de produtos com Indicação Geográfica Protegida (IGP), a edição de 2018 do Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio é uma saborosa oportunidade para celebrar a confirmação de que se está perante, garantimos, o melhor arroz carolino do mundo. -----

----- Nesta senda foram estabelecidas um conjunto de parcerias com os produtores locais, regionais e nacionais. -----

----- Pelo exposto, na sequência da organização do evento supra-citado, que decorrerá de 2 a 11 de março de 2018, a Cooperativa Agrícola do Concelho de Montemor-o-Velho disponibilizou-se a dar o seu contributo para a realização do certame com o seguinte produto:

. 250 kg de arroz extra longo Diamante Azul. -----

----- O que perfaz um valor de 209,88 € (duzentos e nove euros e oitenta e oito cêntimos), IVA incluído. -----

----- Assim, de acordo com o artº 33º, nº 1, alínea j) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal aceitar doações em benefício do Município. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- Neste sentido deve esta doação ser submetida à aprovação do Executivo Municipal em sede de reunião de câmara. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar aceitar a doação no valor de 209,88€, efetuada pela Cooperativa Agrícola do Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### ----- 2.1.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,

----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO

----- PELO GRUPO FOLCLÓRICO DA VILA DE PEREIRA -----

----- – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O Grupo Folclórico da Vila de Pereira vai levar a efeito no dia 15 de abril do ano em curso, as comemorações do seu 52º. Aniversário. Para o efeito solicitam à Autarquia a cedência de um palco, 100 cadeiras e 10 stands de exterior. -----

----- Sendo um evento de grande importância para o Freguesia e Concelho, uma vez que, aliado às comemorações de aniversário do grupo, haverá igualmente o “I Encontro/ Festival Folclórico Concelhio”, sou de opinião que o mesmo seja disponibilizado. Segundo o mapa de registos de cedência de equipamento, não existe qualquer problema de cedência. Por outro lado, deve a entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do referido equipamento, bem como, responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo. -----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento mencionado ao abrigo da alínea u) do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços deliberou por unanimidade ceder o equipamento solicitado, ao abrigo da alínea u), do artigo 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### ----- 2.1.5. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -  
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ---  
 ----- PELO CENTRO DE RECREIO POPULAR DE FORMOSSELHA-----  
 ----- – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----  
 ----- “Foi solicitado pelo Centro de Recreio Popular de Formoselha, a cedência do mini-autocarro desta Autarquia para o dia 11 de março do ano em curso, a fim de transportar a sua equipa sénior a S. Pedro de Alva (Penacova). Não tendo esta Associação condições de transportar os seus atletas e estando o mini-autocarro disponível, sou de opinião que o mesmo possa ser cedido. A sua cedência traz custos para a Câmara Municipal com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista António Augusto, bem como com despesas inerentes à viatura. Assim, esta deslocação (ida/volta) é de cerca de 100 Km e terá um custo estimado de 30€, incluindo combustível e portagens. Pelo exposto, propõe-se a cedência ao abrigo da alínea u) do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo senhor Presidente de cedência do transporte solicitado, ao abrigo da alínea u), do artigo 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- 2.1.6. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----  
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,  
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO-  
 ----- PELA CASA DO SPORT LISBOA E BENFICA EM -----  
 ----- MONTEMOR-O-VELHO – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----  
 ----- “Vai a Casa do Sport Lisboa e Benfica de Montemor-o-Velho, comemorar o seu 13º. Aniversário no dia 23 de fevereiro do ano em curso na Quinta do Outeiro em Tentúgal. Para o

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

efeito solicita a cedência de equipamento de som, um projetor, um púlpito, um palco e respetivas escadas de acesso. -----

-----Sendo uma atividade importante para a comunidade local, sou de opinião prestar o apoio solicitado, dentro das disponibilidades existentes. Segundo indicação dos serviços, pode apenas ser disponibilizado o palco e as respetivas escadas de acesso. Em relação ao restante equipamento, a Autarquia não dispõe para cedência. Por outro lado, deve a entidade requerente, providenciar os meios humanos e de transporte, para o levantamento e posterior devolução do equipamento, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo. -----

-----Pelo exposto, propõe-se a cedência desse equipamento, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013. -----

-----Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente de cedência do equipamento solicitado, ao abrigo da alínea u), do artigo 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.7. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----  
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -  
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE---  
 ----- PELA ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA 25 DE SETEMBRO-----  
 ----- – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“O Vice-presidente da Associação Filarmónica 25 de Setembro de Montemor-o-Velho foi selecionado para participar no Concurso do “Preço Certo” da RTP1, no dia 7 de março do ano em curso. Para o efeito e tendo como objetivo angariar alguns bens para a Associação, foi

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

solicitada a cedência do mini-autocarro desta Autarquia, a fim de transportar os elementos dessa associação ao programa acima referido. Estando o mini-autocarro disponível, sou de opinião que o mesmo possa ser cedido. -----

-----A sua cedência traz custos para a Câmara Municipal (apesar de ser em dia de semana, o serviço irá para além do horário normal do motorista) com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista António Augusto, bem como com despesas inerentes à viatura. Assim, esta deslocação (ida/volta) é de cerca de 424km e terá um custo estimado de 100.00€ (portagens/combustível). -----

-----Pelo exposto, propõe-se a cedência do transporte ao abrigo da alínea U), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente de cedência de transporte solicitado, ao abrigo da alínea u), do artigo 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. -----

### 2.1.8. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----

EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -

DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ---

PELA AFA – AMIGOS DA FREGUESIA DE ARAZEDE – RATIFICAÇÃO.

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Foi solicitado pela AFA – Amigos da Freguesia de Araze de, a cedência do mini-autocarro desta Autarquia para os dias 3 e 9 de março do corrente ano, afim de transportar a sua equipa sénior feminina a Massamá e Estremoz, respetivamente. Não tendo esta associação viatura para efetuar estas deslocações, e estando o mini-autocarro disponível, sou de opinião que o mesmo possa ser cedido. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

-----A sua cedência traz custos para a Câmara Municipal com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista António Augusto, bem como com despesas inerentes à viatura. Assim, estas deslocações (ida/volta) são de cerca de 886km e terão um custo estimado de 280.00€ ( portagens/combustível). -----

-----Pelo exposto, propõe-se a cedência do transporte ao abrigo da alínea U), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente de cedência de transporte solicitado, ao abrigo da alínea u), do artigo 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. -----

### 2.1.9. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----

EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -

DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ---

PELO ROTARY CLUB DE MONTEMOR-O-VELHO – RATIFICAÇÃO. --

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Foi solicitado pelo Rotary Club de Montemor-o-Velho a cedência do mini-autocarro desta Autarquia para o dia 9 de março do corrente ano, a fim de transportar os elementos daquela entidade, a uma visita á Base Aérea de Monte Real. Não tendo esta Entidade condições para deslocar esses elementos e estando o mini-autocarro disponível, sou de opinião que o mesmo possa ser cedido. -----

-----A sua cedência só traz custos para a Câmara Municipal com o pagamento de despesas inerentes à viatura, uma vez que a deslocação é realizada em dia de semana, dentro do horário de trabalho do motorista António Augusto. Assim, esta deslocação (ida/volta) é de cerca de 140km e terá um custo estimado de 40.00€ ( portagens/combustível). -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

-----Pelo exposto, propõe-se a cedência do transporte ao abrigo da alínea U), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente de cedência de transporte solicitado, ao abrigo da alínea u), do artigo 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. -----

### 2.1.10. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS-----

RECREATIVA E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE

SOCIAL – ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CANDIDATURAS AO

PROGRAMA DE APOIO A EQUIPAMENTO 2018 - APROVAR EM ---

MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O Regulamento do Apoio Municipal a Associações Culturais, Recreativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social corporiza todas as formas de apoio às associações concelhias. À luz do seu artigo 10.º este programa tem por fim possibilitar às associações culturais e recreativas e IPSS apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização. -----

----- Incluem-se no âmbito deste apoio, nomeadamente: o apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia; o apoio na aquisição de veículos de transporte; aquisição de outros bens móveis. -----

----- Nos termos do número 2, do artigo 7.º do regulamento em apreço, ficou nas atividades mais relevantes das grandes opções do plano 2018, a transferência de 40.000 € para as áreas da cultura e ação social, com a identificação 2/251/2016/5026 e classificação 02/080701. ---

----- Sendo assim, à luz do artigo 13.º do Regulamento do Apoio Municipal a Associações Culturais, Recreativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social, somos a propor a

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

abertura do procedimento de candidaturas ao programa de apoio a equipamentos 2018 nos seguintes termos: -----

----- . O procedimento de candidaturas decorra no período de 1 a 30 de abril de 2018; -----

----- . O valor previsto de todos os projetos apresentados pelo associativismo nas áreas cultural e social seja de 40.000 €.

----- Face ao exposto, propõe-se que seja presente a reunião de câmara, para aprovação. -

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de candidaturas ao Programa de Apoio a Equipamentos 2018, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.1.11. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS** -----

----- **RECREATIVA E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE**

----- **SOCIAL – ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CANDIDATURAS** -----

----- **AO PROGRAMA DE APOIO AO INVESTIMENTO 2018** -----

----- **- APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O Regulamento do Apoio Municipal a Associações Culturais, Recreativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social corporiza todas as formas de apoio às associações concelhias. À luz do seu artigo 9.º o apoio ao investimento tem como finalidade a construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e podem assumir a forma de comparticipação financeira ou outra. -----

----- Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente, o apoio na elaboração do projeto; o apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações; a cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior. -----

----- Enquadra-se, ainda, no presente apoio a comparticipação financeira para a aquisição de terrenos e de outras infraestruturas. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- Nos termos do número 2, do artigo 7.º do regulamento em apreço, ficou nas atividades mais relevantes das grandes opções do plano 2018, a transferência de 35.000 € para as áreas da cultura e ação social, com a identificação 2/251/2016/5027 e classificação 02/080701. ---

----- Sendo assim, à luz do artigo 13.º do Regulamento do Apoio Municipal a Associações Culturais, Recreativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social, somos a propor a abertura do procedimento de candidaturas ao programa de apoio à atividade regular 2018 nos seguintes termos: -----

----- . O procedimento de candidaturas decorra no período de 1 a 30 de abril de 2018 (1.ª Fase);- -----

----- . O valor previsto de todos os projetos apresentados pelo associativismo nas áreas cultural e social seja de 35.000 €.

----- Face ao exposto, propõe-se que seja presente a reunião de câmara, para aprovação.”

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de candidaturas ao Programa de Apoio ao Investimento 2018, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS)** -----

----- **2.2.1. REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL** -----

----- **- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO APOIO A JOSÉ ANTÓNIO** -----

----- **GOMES CAÇÃO – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do despacho de V. Exa. de 18/01/2018, cumpre informar que o munícipe supra indicado apresentou pedido nesta Câmara Municipal, sob o registo n.º 858 de 16/01/2018, para apoio na aquisição de óculos, no seguimento de atendimento da RLIS e subsequente encaminhamento para a Ótica Médica “Olhar Cintilante – Unipessoal, Lda”. -----

----- Analisado o pedido, e de acordo com o relatório social em anexo, é de referir o seguinte:

----- • Trata-se de um indivíduo isolado, de 48 anos de idade, em situação de grande complexidade, advinda essencialmente da sua situação de doença degenerativa e de incapacidade progressiva, reformado por invalidez desde 2014. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- • Desde então, a sua situação tem-se agravado de forma galopante, apesar do acompanhamento médico da especialidade e de efetuar a fisioterapia específica, conforme prescrição médica, com vista a retardar a evolução e agravamento da doença tendente à perda total de autonomia, já com necessidade de apoio domiciliário de IPSS local, também com acompanhamento desta Câmara Municipal em diversas vertentes – obras de adaptação da habitação e tarifário social doméstico;-----

----- • Decorrente da consulta médica naquela Ótica, e no âmbito do protocolo celebrado com a Ótica Médica, através do projecto Visão para Todos, foi enviado a 24/01/2018 o orçamento, com o desconto máximo conseguido foi de 480€. Porém, dada a visível fragilidade do munícipe foi, excecionalmente, aumentada a comparticipação, cabendo a esta Câmara Municipal o valor de somente 250€. -----

----- Face ao exposto, e ainda tendo em conta que -----

----- • O processo está bem instruído, nos termos do art. 10º do Regulamento; -----

----- • O pedido tem enquadramento no disposto na al. d), n.º 2, art. 15º; -----

----- • O rendimento per capita apurado do munícipe é metade do definido para os destinatários do presente Regulamento, conforme a al. b), do art. 4º;-----

----- • O valor dos óculos cumpre o disposto no n.º 1, do artigo 18º por não exceder metade da remuneração mínima nacional, dado tratar-se de indivíduo isolado-----

----- Propõe-se que o Exmo. Presidente da Câmara Municipal remeta o processo a reunião do Executivo Municipal para aprovação da comparticipação no valor de 250€, conforme supra referido, concedendo o prazo de 10 dias para a apresentação do respetivo comprovativo do pagamento. -----

----- Mais se propõe que não haja lugar à realização de Trabalho Social, conforme o n.º 5, do art. 6º do Regulamento, tendo em conta a agravada condição de saúde atual do munícipe e a dificuldade de deslocação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a comparticipação no valor de 250€, conforme supra referido, concedendo o prazo de 10 dias para a apresentação do respetivo comprovativo do pagamento. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- Mais deliberou que não haja lugar à realização de Trabalho Social, conforme o n.º 5, do art. 6º do Regulamento, tendo em conta a agravada condição de saúde atual do munícipe e a dificuldade de deslocação.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### 2.2.2. REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL -----

----- - PROPOSTA DE TENDÊNCIA AO INDEFERIMENTO DO APOIO A-----

----- ELISABETE FERNANDES REIS - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 23/11/2017, sob registo n.º 20174, por Elisabete Fernandes Reis, a solicitar a atribuição de apoio para o pagamento de 2 rendas da habitação, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

#### ----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1- A munícipe apresentou pedido a 23/11/2017; -----

----- 2- Para o efeito, juntou somente cópia do Cartão de Cidadão do cônjuge e descendentes, atestado de residência da Junta de Freguesia e declaração emitida pela Segurança Social da prestação de Rendimento Social de Inserção.-----

----- II -----

#### ----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de apoio no pagamento de 2 rendas de habitação, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Elisabete Fernandes Reis e tem enquadramento na alínea b), do artigo 8º do Regulamento, com os elementos supra indicados.-----

----- 2. Nos termos do artigo 10.º do Regulamento, faltava: -----

----- 1. cópia do cartão de cidadão da requerente; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- 2. fotocópia da declaração de IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação ou, em alternativa, certidão negativa emitida pela Repartição de Finanças; -----

----- 3. documento comprovativo da situação de desemprego dos elementos do agregado familiar; -----

----- 4. declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitido pela Repartição de Finanças local; -----

----- 5. outros documentos que tivesse por convenientes à instrução do processo. -----

----- 3. Dada a situação do agregado familiar, foi feita visita domiciliária com as colegas do Eixo 2 do CLDS 3G, Eva Guilherme e Paula Pagaimo, tendo ficado acordado que os restantes documentos em falta seriam entregues nesta Câmara Municipal pelo marido da munícipe, em ocasião de deslocação às entrevistas do Eixo 1 daquele projeto, uma vez que andava a ser acompanhado igualmente pela colega Paula Caldeira, no âmbito da procura de emprego - inclusivamente por faltar documento comprovativo da situação de desemprego, a diligenciar com o IEFP, em atendimento pontual no GIP deste concelho. -----

----- É de referir que, conforme documentado no processo familiar, várias foram as ocasiões em que este não compareceu às convocatórias, apresentando várias justificações. -----

----- 4. Não obstante o prazo concedido e a articulação com os serviços, os documentos solicitados através do ofício n.º 1193 de 29/01/2018 nunca foram entregues. -----

----- É ainda de referir que: -----

----- - não foi entregue cópia do contrato de arrendamento - aquando da apresentação do pedido o agregado familiar morava numa casa para a qual estavam a solicitar o apoio e, entretanto, mudaram-se para outra casa. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo não está corretamente instruído, pelo que salvo melhor opinião, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11º do Regulamento, propondo-se o seguinte: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Elisabete

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

*Fernandes Reis, com fundamento no n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Emergência Social;* -----

----- 2. *Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.* -----

----- *Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente, não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Elisabete Fernandes Reis, com fundamento no n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Emergência Social; -----

----- Mais deliberou que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Deliberou ainda, por economia procedimental, que caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.3. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE  
----- - PROPOSTA DE TENDÊNCIA AO INDEFERIMENTO DA ATRIBUIÇÃO  
----- DO INCENTIVO A TOMÁS MARTINHO MARQUES – APROVAR -----  
----- EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 01/03/2018, sob registo n.º 3687, por Miguel António da Silva Marques, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Tomás Martinho Marques, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

### ----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Tomás Martinho Marques, nasceu no dia 26 de maio de 2017 e é filha de Miguel António da Silva Marques e Elisabete Cristina Simões Martinho, residentes na Rua João Rodrigues Correia n.º 65, em Verride. -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, no concelho de Coimbra;

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

### ----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Miguel António da Silva Marques, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 26/05/2017, o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----  
----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Tomás Martinho Marques, estando registada com naturalidade na União de Freguesias de Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, no concelho de Coimbra; -----

----- - foi apresentada declaração da Junta de União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, no concelho de Montemor-o-Velho que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 262,63€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos essenciais exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, por se aplicar apenas a crianças com registo de nascimento no concelho de Montemor-o-Velho (n.º 2 do artigo 2.º), e constatando-se que a criança Tomás Martinho Marques está registada com naturalidade na União de Freguesias de Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, no concelho de Coimbra, conforme certidão de nascimento apresentada, pelo que salvo melhor opinião, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, propondo-se o seguinte:-----

-----1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Miguel António da Silva Marques, com fundamento no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

-----2. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Mais se propõe por economia procedimental que, caso o requerente, não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o interessado seja notificado dessa decisão.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Miguel António da Silva Marques, com fundamento no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

----- Mais deliberou que a requerente que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

94

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- Deliberou ainda, por economia procedimental que, caso o requerente, não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o interessado seja notificado dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### 2.2.4. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

----- - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO ----

----- A ISAAC GABRIEL DE JESUS LAVAVASSEUR - APROVAR EM -----

----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 09/02/2018, sob registo n.º 2529, por Vanessa Gomes de Jesus, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Isaac Gabriel de Jesus Lavavasseur, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----*

----- I -----

### ----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Isaac Gabriel de Jesus Lavavasseur, nasceu no dia 11 de junho de 2017 e é filha de Joachim Fabrice Michel Lavavasseur e Vanessa Gomes de Jesus, esta residente na Rua do Jardim, n.º 109, no Lugar de Amieiro, freguesia de Arazede; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3 - Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

### ----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- 1. O requerimento foi apresentado por Vanessa Gomes de Jesus, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu a 11/06/2017 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Isaac Gabriel de Jesus Lavavasseur que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta a residência do agregado familiar (monoparental) há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 450,18€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados ao bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que a mãe está recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- - se trata do 1.º filho da mãe – família monoparental; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Vanessa Gomes de Jesus pelo nascimento do seu filho Isaac Gabriel de Jesus Lavavasseur, por se tratar do seu primeiro filho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€.

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### 2.2.5. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

#### - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO ----

#### A VICENTE GROU CARRACO DOS REIS – APROVAR EM MINUTA.--

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 23/01/2018, sob registo n.º 1225, por Susana Isabel Santos Grou, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Vicente Grou Carraco dos Reis, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

#### ----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1- A criança Vicente Grou Carraco dos Reis, nasceu no dia 17 de julho de 2017 e é filho de Filipe Manuel Galvão Carraco dos Reis e Susana Isabel Santos Grou, todos residentes na Rua 25 de abril, n.º 275, em Montemor-o-Velho;-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na Freguesia de União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões;-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no  
concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à  
natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante  
designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Susana Isabel Santos Grou, na qualidade de mãe  
(progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º  
do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 17/07/2017 o requerimento foi apresentado  
dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...",  
nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser  
instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a  
adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição  
aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica.  
Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s)  
Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do  
agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do  
artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com  
identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo  
ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

*contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----*

*----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----*

*----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Vicente Grou Carraco dos Reis, que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----*

*----- - foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----*

*----- - foram apresentadas despesas no valor total de 308,56€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----*

*----- Verifica-se ainda que, -----*

*----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----*

*----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----*

*----- - se trata do 3.º filho do casal; -----*

*----- III -----*

*----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----*

*----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Susana Isabel Santos Grou pelo nascimento do seu filho Vicente Grou Carraco dos Reis, por se tratar do terceiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### 2.2.6. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

#### - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO ----

A LUISA MARGARIDA ASCENSÃO PEREIRA - APROVAR EM-----

MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/01/2018, sob registo n.º 680, por Sofia Margarida de Ascensão Pereira, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Luisa Margarida Ascensão Pereira, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- / -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- 1- A criança Luisa Margarida Ascensão Pereira, nasceu no dia 06 de outubro de 2017 e é filha de Luís Filipe Miranda Dias Pereira e Sofia Margarida de Ascensão Pereira, todos residentes na Urbanização Quinta de S. Luís, lote 20, 2º J, na freguesia de Pereira; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

**ENQUADRAMENTO**-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Sofia Margarida de Ascensão Pereira, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 06/10/2017 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4  
8

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Luisa Margarida Ascensão Pereira que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 252,62€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- - se trata da 1.º filha do casal; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Sofia Margarida de Ascensão Pereira pelo nascimento da sua filha Luisa Margarida Ascensão Pereira, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.7. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE**

----- **- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A--**

----- **SOFIA NOBRE CANOSO - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 26/01/2018, sob registo n.º 1471, por Ana Maria Aveiro Nobre, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Sofia Nobre Canoso, nos termos do Regulamento Municipal de

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Sofia Nobre Canoso, nasceu no dia 6 de novembro de 2017 e é filha de Pedro Miguel Couceiro Pardal Canoso e Ana Maria Aveiro Nobre, todos residentes na Rua Principal, n.º 249, no lugar de Torre, na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões;

2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Ana Maria Aveiro Nobre, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 06/11/2017, o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Sofia Nobre Canoso, que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 300,27€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- - se trata da 2.ª filha do casal;-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Ana Maria Aveiro Nobre pelo nascimento da sua filha Sofia Nobre Canoso, por se tratar da segunda filha do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.8. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A--  
 ----- SANTIAGO MORENO FAJARDO - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----  
 ----- “Na sequência do requerimento apresentado em 09/01/2018, sob registo n.º 474, por  
 Tânia Cristina da Silva Moreno, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade,  
 pelo nascimento do seu filho Santiago Moreno Fajardo, nos termos do Regulamento Municipal  
 de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto  
 de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----  
 ----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1- A criança Santiago Moreno Fajardo, nasceu no dia 24 de agosto de 2017 e é filha de  
 Filipe Rodrigues Fajardo e Tânia Cristina da Silva Moreno, todos residentes na Rua da Carreira,  
 n.º 13-A, na freguesia de Ereira; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade  
 na freguesia de Ereira do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no  
 concelho. -----

----- II -----  
 ----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à  
 natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante  
 designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Tânia Cristina da Silva Moreno, na qualidade de  
 mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo  
 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 24/08/2017 o requerimento foi apresentado  
 dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”,  
 nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

4  
0**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Santiago Moreno Fajardo que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Ereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 250,27€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos /produtos destinados ao bebé, as quais foram realizadas

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

*na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----*

*----- Verifica-se ainda que, -----*

*----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----*

*----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----*

*----- - se trata do 1.º filho do casal; -----*

*----- III -----*

*----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----*

*----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----*

*----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Tânia Cristina da Silva Moreno pelo nascimento do seu filho Santiago Moreno Fajardo, por se tratar do primeiro filho do casal. -----*

*----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----*

*----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€. -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### 2.2.9. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A-

VICENTE DE MELO FREITAS PARDAL - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 01/02/2018, sob registo n.º 1751, por Miguel Ângelo Freitas Pardal, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Vicente de Melo Freitas Pardal, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1- *A criança Vicente de Melo Freitas Pardal, nasceu no dia 28 de outubro de 2017 e é filha de Miguel Ângelo Freitas Pardal e Ana Isabel de Melo Freitas, todos residentes na Quinta das Escadinhas, lote 3, 3º Direito, na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões; ---*

----- 2- *Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões;-----*

----- 3- *Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----*

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

- 1. O requerimento foi apresentado por Miguel Ângelo Freitas Pardal, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----
- 2. Considerando que a criança nasceu em 28/10/2017 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----
- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----
- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----
- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----
- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----
- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----
- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----
- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----
- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Vicente de Melo Freitas Pardal que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;
- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

4  
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 340,76€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados ao bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

----- Verifica-se ainda que, -----  
 ----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 2.º filho do casal;-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Miguel Ângelo Freitas Pardal pelo nascimento do seu filho Vicente de Melo Freitas Pardal, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

*4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### 2.2.10.REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A--

ALICE MATIAS LOUREIRO - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Na sequência do requerimento apresentado em 01/02/2018, sob registo n.º 1679, por Bruno Miguel da Cruz Loureiro, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Alice Matias Loureiro, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:-----

I

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1- A criança Alice Matias Loureiro, nasceu no dia 3 de outubro de 2017 e é filha de Bruno Miguel da Cruz Loureiro e Áurea Alexandra Craveiro Teixeira de Jesus Matias, todos residentes na Rua da Liberdade, n.º 75, no lugar de Portela, freguesia de Tentúgal;-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Tentúgal do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

II

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

- ENQUADRAMENTO -----
- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----
- 1. O requerimento foi apresentado por Bruno Miguel da Cruz Loureiro, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----
- 2. Considerando que a criança nasceu em 03/10/2017 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----
- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----
- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----
- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----
- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----
- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----
- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----
- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Alice Matias Loureiro, que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Tentúgal que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 312,66€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- - se trata da 1.ª filha do casal; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Bruno Miguel da Cruz Loureiro pelo nascimento da sua filha Alice Matias Loureiro, por se tratar da primeira filha do casal. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€.

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### ----- 2.2.11. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

----- - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A--

----- MARIA CONSTANÇA HENRIQUES BRANCO - APROVAR EM -----

----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Na sequência do requerimento apresentado em 15/02/2018, sob registo n.º 2855, por Micael Ameal Branco, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Maria Constança Henriques Branco, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1- A criança Maria Constança Henriques Branco, nasceu no dia 24 de fevereiro de 2017 e é filha de Micael Ameal Branco e Raquel Jesus Henriques, todos residentes na Rua da Madalena, n.º 2, no lugar de Formoselha, freguesia de Santo Varão;-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Santo Varão do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

**ENQUADRAMENTO**

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Micael Ameal Branco, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 24/02/2017 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização; quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Maria Constança Henriques Branco, que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Santo Varão que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 304,73€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- - se trata do 2.º filha do casal; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Micael Ameal Branco pelo nascimento da sua filha Maria Constança Henriques Branco, por se tratar da segunda filha do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### 2.2.12. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

----- - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A--  
FRANCISCA SERRA MESQUITA - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 22/02/2018, sob registo n.º 3325, por Ana Cristina Lopes Serra, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Francisca Serra Mesquita, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

Reunião ordinária de 2018 de março 13

I

SITUAÇÃO DE FACTO

1- A criança Francisca Serra Mesquita, nasceu no dia 29 de novembro de 2017 e é filha de Ricardo Manuel Mesquita da Silva e Ana Cristina Lopes Serra, residentes na Rua Contente Ribeiro, n.º 265, no Lugar de Reveles, Abrunheira;

2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, do concelho de Montemor-o-Velho;

3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.

II

ENQUADRAMENTO

O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento.

1. O requerimento foi apresentado por Ana Cristina Lopes Serra, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.

2. Considerando que a criança nasceu em 29/11/2017 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.

3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:

"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;

b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* -----

----- d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- e) *Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.”* -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - *foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Francisca Serra Mesquita que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;* -----

----- - *foi apresentada declaração da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);* -----

----- - *foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- - *foram apresentadas despesas no valor total de 312,68€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;* -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - *nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;* -----

----- - *nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;* -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- - se trata do 1.º filho do casal;-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Ana Cristina Lopes Serra pelo nascimento da sua filha Francisca Serra Mesquita, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.13. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

----- - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A--

----- BERNARDO BATISTA DE OLIVEIRA - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 22/02/2018, sob registo n.º 3283, por Líliliana Isabel Batista Duarte, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Bernardo Batista de Oliveira, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

## ----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Bernardo Batista de Oliveira, nasceu no dia 23 de abril de 2017 e é filha de Ricardo Nuno Melo de Oliveira e Líliliana Isabel Batista Duarte, residentes na Rua D. Teodora, lote 6, Urbanização Quinta D. Teodora, Freguesia de Pereira; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

## ----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Líliliana Isabel Batista Duarte, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 23/04/2017 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

4

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- b) *Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;* -----

----- c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* -----

----- d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- e) *Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.”* -----

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:* -----

----- *- foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Bernardo Batista de Oliveira que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;* -----

----- *- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);* -----

----- *- foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- *- foram apresentadas despesas no valor total de 304,55€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;* -----

----- *Verifica-se ainda que,* -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- - se trata do 2.º filho do casal;-----

----- III -----

### ----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Liliana Isabel Batista Duarte pelo nascimento do seu filho Bernardo Batista de Oliveira, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### 2.2.14. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A--

EVA BONITO GUIMARÃES - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 20/02/2018, sob registo n.º 3146, por Tânia Catarina Murta Bonito, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Eva Bonito Guimarães, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----*

----- *SITUAÇÃO DE FACTO -----*

----- *1- A criança Eva Bonito Guimarães, nasceu no dia 19 de março de 2017 e é filha de Duarte Nuno Guimarães Heleno Santos e Tânia Catarina Murta Bonito, todos residentes na Rua da Igreja, Urbanização Quinta da Segunda, n.º 102-C, na freguesia da Carapinheira. -----*

----- *2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia da Carapinheira do concelho de Montemor-o-Velho; -----*

----- *3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----*

----- *II -----*

----- *ENQUADRAMENTO -----*

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----*

----- *1. O requerimento foi apresentado por Tânia Catarina Murta Bonito, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 19/03/2017, o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Eva Bonito Guimarães que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia da Carapinheira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 268,46€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- - se trata do 1.º filho do casal;-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Tânia Catarina Murta Bonito pelo nascimento da sua filha Eva Bonito Guimarães, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€.

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

### 2.2.15. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR

SÉNIOR A ARNALDO DA COSTA NOBRE – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 16/02/2018, sob registo n.º 2923, por Arnaldo da Costa Nobre, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*

----- I -----

### SITUAÇÃO DE FACTO

----- 1. A munícipe Arnaldo da Costa Nobre, nasceu no dia 18 de abril de 1946, é casado com Zulmira Ferreira Rasteiro, residente no Largo Dr. Abílio Mexia nº 8-1º dtº, na freguesia de Pereira;

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho;

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe.

----- II -----

### ENQUADRAMENTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4  
8

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Arnaldo da Costa Nobre, com 71 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretensão beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Arnaldo da Costa Nobre, por ter 71 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Arnaldo da Costa Nobre.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### 2.2.16. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR-----

#### SÉNIOR A ZULMIRA FERREIRA RASTEIRO – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 16/02/2018, sob registo n.º 2922, Zulmira Ferreira Rasteiro, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

### ----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A munícipe Zulmira Ferreira Rasteiro, nasceu no dia 15 de maio de 1949, é casada com Arnaldo da Costa Nobre, residente no Largo Dr. Abílio Mexia nº8 – 1.º dtº, na freguesia de Pereira; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe.-----

-----II-----

----- ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

-----1. O requerimento foi apresentado por Zulmira Ferreira Rasteiro, com 68 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

-----Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;-----

-----Foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

-----Verifica-se ainda que,-----

-----Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- III -----

## ----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Zulmira Ferreira Rasteiro, por ter 68 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Zulmira Ferreira Rasteiro. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

## ----- 2.2.17. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR-----

----- SÉNIOR A JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA DE SOUSA – APROVAR-----

----- EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 09/02/2018, sob registo n.º 2455, por José de Almeida Pereira de Sousa, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior,

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

## ----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe José de Almeida Pereira de Sousa, nasceu no dia 6 de novembro de 1940, é casado com Fernanda Figo Macedo, residente na Rua José Augusto Mendes dos Santos n.º 36, na freguesia de Pereira;-----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

## ----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por José de Almeida Pereira de Sousa, com 77 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- - Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----  
 ----- - Foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----  
 ----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a José de Almeida Pereira de Sousa, por ter 77 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tornou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a José de Almeida Pereira de Sousa. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.18. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

## Reunião ordinária de 2018 de março 13

SÉNIOR A FERNANDA FIGO MACEDO – APROVAR EM MINUTA.---

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 09/02/2018, sob registo n.º 2454, por Fernanda Figo Macedo, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

## ----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe Fernanda Figo Macedo, nasceu no dia 10 de outubro de 1938, é casada com José de Almeida Pereira de Sousa, residente na Rua José Augusto Mendes dos Santos n.º 36, na freguesia de Pereira;-----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II -----

## ----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Fernanda Figo Macedo, com 79 anos de idade, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada Cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;-----

----- - Foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que,-----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Fernanda Figo Macedo, por ter 79 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal; nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Fernanda Figo Macedo.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.19. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR-----

----- SÉNIOR A JULIETA DE LURDES LOPES – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 15/02/2018, sob registo n.º 2858, por Julieta de Lurdes Lopes, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A munícipe Julieta de Lurdes Lopes, nasceu no dia 24 de março de 1951, é casada com Manuel José Pisco Banha, residente na Rua de Santa Filomena nº 189, 2º esq. Trás, Edifício Santa Filomena, na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões;-----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- 1. O requerimento foi apresentado por Julieta de Lurdes Lopes, com 67 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Julieta de Lurdes Lopes, por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Julieta de Lurdes Lopes.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### 2.2.20. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR-----

SÉNIOR A ANTÓNIO FERREIRA GONÇALVES – APROVAR EM -----

MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 16/02/2018, sob registo n.º 2925, por António Ferreira Gonçalves, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

#### ----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O munícipe António Ferreira Gonçalves, nasceu no dia 21 de julho de 1939, é casado com Ana Maria Nobre Pimentel, residente na Rua Manuel Soares de Oliveira nº 10, na freguesia de Pereira;-----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho;-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por António Ferreira Gonçalves, com 78 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- - Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Ferreira Gonçalves, por ter 78 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.” -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Ferreira Gonçalves. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.21. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR A ANA MARIA NOBRE PIMENTEL – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 16/02/2018, sob registo n.º 2924, por Ana Maria Nobre Pimentel, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- / -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

- SITUAÇÃO DE FACTO-----
- 1. A munícipe Ana Maria Nobre Pimentel, nasceu no dia 12 de fevereiro de 1942, é casada com António Ferreira Gonçalves, residente na Rua Manuel Soares de Oliveira nº 10, na freguesia de Pereira;-----
- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho;-----
- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe.-----

- II -----
- ENQUADRAMENTO-----
- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----
- 1. O requerimento foi apresentado por Ana Maria Nobre Pimentel, com 76 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----
- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----
- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----
- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----
- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----
- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----
- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Ana Maria Nobre Pimentel, por ter 76 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Ana Maria Nobre Pimentel. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.22. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A COMISSÃO PARA -  
----- A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO – APROVAR EM -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

y

**Reunião ordinária de 2018 de março 13****MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----  
 ----- *“Considerando a existência de uma área de intervenção no Município, no âmbito da Igualdade e Cidadania, assim como as competências atribuídas aos Municípios, na integração da perspetiva de Género, em todos os seus domínios de ação, designadamente através da elaboração de Planos Municipais para a Igualdade, tal como consta na alínea q) do n.º 1 do Art.º 33 do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.* -----

----- *Assim e para seguimento da elaboração de um Plano Municipal para a Igualdade no Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a celebração de um Protocolo de Cooperação com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género adiante designada por CIG, com o objetivo de beneficiar do apoio técnico da CIG para a elaboração do Plano, assim como da colaboração em Ações de sensibilização junto dos parceiros locais a envolver, designadamente a Rede Social.* -----

----- *Assim, propõe -se para a aprovação do Executivo Municipal, a celebração do Protocolo de Cooperação com a CIG, nos termos propostos em anexo a esta informação.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a celebração do Protocolo de Cooperação com a CIG, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

**2.2.23. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----****TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE MARIA ELISABETE BONITO ---****PORTUGAL – APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Maria Elisabete Bonito Portugal, contribuinte nº 146358953 e residente na freguesia de Carapinheira, requereu o tarifário social doméstico, conforme requerimento anexo a este processo e conforme o estabelecido na alínea a), do nº1, do Artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho.* -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

-----Após análise do requerimento, da documentação comprovativa e demais diligências necessárias à completa caracterização da situação familiar e económica, verifica-se que a requerente se enquadra nos requisitos estabelecidos no referido Regulamento, designadamente por se tratar de uma beneficiária do Rendimento Social de Inserção, Alínea i) do nº 1 do artigo 79º do acima referido Regulamento. -----

----- Assim e face ao exposto propõe-se, o deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico a Maria Elisabete Bonito Portugal, devendo esta proposta, ser remetida a reunião do Executivo Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar o deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico a Maria Elisabete Bonito Portugal.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.24. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TARIFÁRIO -  
SOCIAL DOMÉSTICO A ANTÓNIO MANUEL SANTIAGO SIMÕES ----  
PINTO – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento, de tarifário social doméstico, apresentado por António Manuel Santiago Simões Pinto, registado sob o número 20400 a 28.11.2017 nos termos do estabelecido na alínea a), do nº1, do Artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 204, de 19 de outubro de 2015, serve a presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- O Requerente, António Manuel Santiago Simões Pinto, reside em Abrunheira, Concelho de Montemor-o-Velho e apresentou os seguintes documentos: -----

----- - Requerimento de tarifário social doméstico -----

----- - Cartão de cidadão -----

----- - Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- - Comprovativos de rendimentos (RSI) e de despesas mensais, -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O pedido em análise reporta-se ao apoio previsto no Artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo requerente na qualidade de utilizador doméstico, conforme alíneas a) e b) do nº1 do artigo 79º do Regulamento. -----

----- 2. O requerente é beneficiário de RSI, conforme alínea i) do nº1 do artigo 79º do Regulamento. -----

----- Assim e face aos documentos apresentados conforme discriminados acima, verifica-se que o requerente, cumpriu os requisitos de acesso ao tarifário social doméstico tal como consta nos números 1 e 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que o requerente se enquadra nos requisitos estabelecidos no Regulamento, designadamente por possuir um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, alínea a); i) do artigo 79º do já referido Regulamento. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto e atendendo a que o processo em análise se encontra devidamente instruído com os elementos necessários à apreciação/análise do mesmo, cumprindo os requisitos exigidos no Regulamento, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:

----- 1. A atribuição do tarifário social doméstico. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião do Executivo Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

## Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar o deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico a António Manuel Santiago Simões Pinto. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.25. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TARIFÁRIO -  
----- SOCIAL DOMÉSTICO A MANUEL DE SOUSA RAMOS – APROVAR --  
----- EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento, de tarifário social doméstico, apresentado por Manuel Sousa Ramos, registado sob o número 11210 a 04.07.2017 e subsequente entrega de documentos a 27.11.2017, registado com o nº 20324, nos termos do estabelecido na alínea a), do nº1, do Artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 204, de 19 de outubro de 2015, serve a presente para informar o seguinte:*

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- *O Requerente, Manuel Sousa Ramos, reside na freguesia de Arazede, Concelho de Montemor-o-Velho e apresentou os seguintes documentos:*

----- - *Requerimento de tarifário social doméstico* -----

----- - *Cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar*-----

----- - *Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia*-----

----- - *Comprovativos de rendimentos (pensão mensal) e de despesas mensais,* -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- O pedido em análise reporta-se ao apoio previsto no Artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo requerente na qualidade de utilizador doméstico, conforme alínea do nº1 do artigo 79º do Regulamento. -----

----- 2. O requerente é beneficiário da pensão de velhice, conforme alínea i) do nº1 do artigo 79º do Regulamento. -----

----- Assim e face aos documentos apresentados conforme discriminados acima, verifica-se que o requerente, cumpriu os requisitos de acesso ao tarifário social doméstico tal como consta nos números 1 e 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que o requerente se enquadra nos requisitos estabelecidos no Regulamento, designadamente por possuir um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, alínea a); i) do artigo 79º do já referido Regulamento. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto e atendendo a que o processo em análise se encontra devidamente instruído com os elementos necessários à apreciação/análise do mesmo, cumprindo os requisitos exigidos no Regulamento, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:

----- 1. A atribuição do tarifário social doméstico. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião do Executivo Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar o deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico a Manuel Sousa Ramos. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.26. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TARIFÁRIO -  
 ----- SOCIAL DOMÉSTICO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DOS -----  
 ----- SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO, PELO PERÍODO DE SEIS -----  
 ----- MESES A JOSÉ ANTÓNIO GOMES CAÇÃO – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento, de tarifário social doméstico, apresentado por, José António, Gomes Cação registado sob o número 929 a 11.01.2018, nos termos do estabelecido na alínea a), do nº1, do Artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 204, de 19 de outubro de 2015, serve a presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- O Requerente, José António Gomes Cação, reside na freguesia na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, Concelho de Montemor-o-Velho e apresentou os seguintes documentos: -----

----- - Requerimento de tarifário social doméstico -----

----- - Cartão de cidadão do próprio -----

----- - Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia -----

----- - Comprovativos de rendimentos (pensão mensal) e de despesas mensais, -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- O pedido em análise reporta-se ao apoio previsto no Artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo requerente na qualidade de utilizador doméstico, conforme alínea do nº1 do artigo 79º do Regulamento. -----

----- 2. O requerente é beneficiário da pensão de invalidez, conforme alínea i) do nº1 do artigo 79º do Regulamento. -----

----- Assim e face aos documentos apresentados conforme discriminados acima, verifica-se que o requerente, cumpriu os requisitos de acesso ao tarifário social doméstico tal como consta nos números 1 e 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que o requerente se enquadra nos requisitos estabelecidos no Regulamento, designadamente por possuir um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, alínea a); i) do artigo 79º do já referido Regulamento. -----

----- III -----

**CONCLUSÃO PROPOSTA**

----- Assim, face ao exposto e atendendo a que o processo em análise se encontra devidamente instruído com os elementos necessários à apreciação/análise do mesmo, cumprindo os requisitos exigidos no Regulamento, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:

----- 1. A atribuição do tarifário social doméstico. -----

----- 2. A isenção do pagamento de água e saneamento, conforme previsto no número 6 do artigo 79º do Regulamento, pelo período de seis meses, considerando que o requerente se encontra numa situação de saúde muito débil, com despesas acrescidas em tratamentos de fisioterapia e reabilitação adequados à sua incapacidade. -----

----- 3. Que o processo seja submetido à reunião do Executivo Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão. -----

----- 4. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados." -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar o deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico a José António Gomes Cação.-----

----- Mais deliberou aprovar a isenção do pagamento de água e saneamento, conforme previsto no número 6 do artigo 79º do Regulamento, pelo período de seis meses, considerando que o requerente se encontra numa situação de saúde muito débil, com despesas acrescidas em tratamentos de fisioterapia e reabilitação adequados à sua incapacidade.-----

----- Deliberou ainda não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)** -----

----- **3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)** -----

----- **3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)**-----

----- **3.1.1. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA DE MONTEMOR-O-VELHO, PARA EFEITOS DE SUBMISSÃO A DISCUSSÃO PÚBLICA.**-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação dos serviços qua a seguir se transcreve:-----

----- *“De acordo a nota introdutória do documento “PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA DA ARU DA VILA DE MONTEMOR-O-VELHO”:*-----

----- *De acordo com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), compete às Câmaras Municipais desenvolverem a estratégia de reabilitação “como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna".-----

-----Face a este enquadramento, a reabilitação urbana constitui uma prioridade de intervenção da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, através da qual se pretende contribuir para a recuperação do parque edificado e do espaço público, para a revitalização do comércio tradicional e captação de novas atividades económicas e para a reocupação do centro urbano. Neste âmbito, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho tem vindo a promover um conjunto de iniciativas de requalificação do espaço público e de reabilitação de edifícios e equipamentos de utilização coletiva, tendo em vista a melhoria da qualidade do ambiente urbano. Estas iniciativas enquadram-se num conjunto de instrumentos de planeamento/documentos estratégicos, com destaque para os seguintes: -----

----- - Plano Diretor Municipal (PDM) de Montemor-o-Velho (Aviso DR n.º7105/2017 - Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho – Aprovação), enquanto instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelece a estrutura espacial, a classificação do solo, bem como os parâmetros de ocupação, a implantação dos equipamentos sociais e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rural.-----

----- - Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da vila de Montemor-o-Velho (Aviso n.º7668/2015 - DR n.º 133/2015, Série II de 2015-07-10) e Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Casal Novo do Rio (Aviso n.º941/2016 - DR n.º 18/2016, Série II de 2016-01-27).---

----- -Plano de Ação para a Regeneração Urbana (PARU), que objetiva o desenvolvimento de uma intervenção integrada de regeneração urbana no território da sede de concelho nas duas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) delimitadas, tendo em vista a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da vila por via da reabilitação de espaços públicos e edificado.

----- Dando seguimento ao trabalho realizado até ao momento, pretende-se desenvolver os Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana (PERU) das Áreas de Reabilitação Urbana da Vila de Montemor-o-Velho e Casal Novo do Rio, assegurando a complementaridade entre as duas ARU e a articulação com os instrumentos de planeamento e os documentos estratégicos, de modo a definir uma estratégia de reabilitação urbana integrada e coesa. ----

4  
D

## Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- O presente documento referente ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da vila de Montemor-o-Velho respeita e desenvolve os conteúdos legais estabelecidos no RJRU para a definição da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, estruturando-se da seguinte forma: -----

----- - Definição do âmbito da ORU: breve enquadramento/delimitação territorial da ARU da vila de Montemor-o-Velho e identificação do tipo e prazo de execução da ORU; -----

----- - Caracterização e diagnóstico do território de intervenção: enquadramento territorial e caracterização socioeconómica, cultural, ambiental e urbanística da ARU da vila de Montemor-o-Velho, com o desenvolvimento de uma análise SWOT multissetorial; -----

----- - Estratégia territorial e operacional: apresentação da visão de futuro para a ARU da vila de Montemor-o-Velho e dos eixos e objetivos estratégicos que contribuem para a sua concretização; -----

----- - Programa da Operação de Reabilitação Urbana: descrição dos projetos estruturantes e ações prioritárias; cronograma da operação, identificação de complementaridades e dependências; programa de investimento e financiamento; apresentação do modelo de gestão e execução; -----

----- - Quadro de apoios e incentivos: identificação dos benefícios fiscais associados à ARU e apresentação dos critérios de acesso aos mesmos para as ações de reabilitação urbana bem como outros estímulos à reabilitação." -----

----- Tendo este documento repercussões diretas para os cidadãos, cabe ao município assegurar a promoção da adequada participação de todos os interesses relevantes em face das operações de reabilitação urbana, designadamente os interesses dos proprietários ou de outros titulares de direitos sobre edifícios objeto de operações de reabilitação. -----

----- Para o efeito este documento deverá ser submetido a período de discussão pública, de 30 dias consecutivos, com início no dia seguinte à publicação do Aviso no Diário da República, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na atual redação da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- Proposta -----

----- Face ao teor do acima transcrito, proponho remeter à reunião de Câmara a Proposta de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Montemor-o-Velho, a fim de deliberar quanto à sua aprovação e submissão a discussão pública, pelo período de 30 dias consecutivos, período durante o qual ficará disponível para consulta no Balcão Único do Município, durante o horário de expediente, na portaria do parque logístico do município, que se encontra aberta todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, entre as 9h00 e as 16h00, assim como no site Institucional do Município Montemor-o-Velho em [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt), podendo as sugestões ser enviadas para o email [peru\\_montemor@cm-montemorvelho.pt](mailto:peru_montemor@cm-montemorvelho.pt), remetidas via postal, ou apresentadas por escrito no Balcão único do Município." -----

----- A pedido do Presidente da Câmara usou da palavra a Arquitecta Patrícia dizendo que: "vou tentar ser sucinta, embora este seja um documento com duzentas páginas. Explicar antes de mais e como já é do conhecimento de todos vocês que isto vem na sequência da aprovação da área de reabilitação urbana, que foi em 2015 e daí a a nossa urgência de fazer sair este documento sob pena de deixarmos cair aquilo que foi conquistado com a aprovação desta área de reabilitação urbana. Na prática, este é o documento estratégico que visa operacionalizar aquilo que deu inicio na área de reabilitação urbana e que depois já teve desenvolvimentos, nomeadamente através da execução do documento do PARU e que foi aprovado e que é de alguma forma a nossa bíblia, em termos daquilo que são os projetos que já estamos a conseguir submeter em termos de candidatura e que estão aqui previstos. -----

----- Na prática isto acaba por conciliar este trabalho todo que já vem para trás, avançando para além, como sendo um documento que vai ser um documento de orientação daquilo que vai ser o trabalho futuro a longo prazo. Acho que não é necessário alongarmo-nos muito naquilo que é a primeira parte deste documento, dizer-vos que foi feito um trabalho de caracterização exaustiva, tanto por parte da equipa técnica, recorrendo a muito trabalho que já existia feito no município e que conduziu depois às principais orientações que estão neste programa estratégico e que na pág. 97 do documento em diante estão minimamente sistematizadas. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- É assim que foram definidos e identificados quatro grandes eixos de intervenção, naquilo que é o programa. Estes eixos preveem ações materiais e imateriais e envolvem muitos atores, para além daquilo que são os atores públicos e atores privados, naquilo que é a concretização. Daí como isto é um instrumento que não se faz única e exclusivamente com o município, é obrigatório porque tem repercussões diretas naquilo que é a vida das pessoas que aqui vivem, de passar por este processo, nomeadamente de discussão pública, do qual também já fizemos questão de fazer uma apresentação prévia às pessoas, no sentido de nos fazerem já chegar contributos e poderem vir a ser incorporados neste documento.-----

----- Nestes eixos são desenvolvidos depois os vários objetivos que se pretendem atingir com estas grandes linhas de orientação e mais à frente conseguem ter a desmultiplicação das ações que se encaixam em cada um desses eixos. Se passarem para a página 99 do documento, conseguem ter uma discriminação e vão encontrar situação tanto do ponto de vista material como imaterial. Isto são de alguma forma, orientações que nos vão servir daquilo que é o nosso trabalho. Algumas das situações identificadas já têm projeto de execução aprovados pela Câmara, que são projetos identificados no PARU, mas que continuam a fazer parte desta estratégia e que são determinantes para nós conseguirmos concretizar esta estratégia.-----

----- Isto é um documento a longo prazo, tem um cronograma temporal e um cronograma financeiro associado que visa que isto não é um plano para ficar na gaveta, é um plano para ser executado. Em termos daquilo que é o impacto para os particulares, além de acreditarmos que implementando esta estratégia é possível criar uma dinâmica completamente diferente no território que vai motivar o particular por essa via a intervencionar, mas indo mais longe, queremos reforçar a questão dos benefícios que já foram aprovados em sede da área de reabilitação urbana e que vão ter que ser novamente validados para não caírem.-----

----- Na página 185, onde temos enumerado esses benefícios, muito embora na ARU isso não tenha ficado, foi entendimento por uma questão efetivamente de tornar isto eficaz, de além de os benefícios também prever um conjunto de penalizações. Os benefícios serem sempre associados a um conjunto de obrigações na forma de requalificar, ou seja, os benefícios incorrem diretamente do nível de intervenção que eu vou fazer no edificado. Por outro lado ao nível das penalizações, consideramos ser determinante também de alguma

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

forma e isto não vai ter grande impacto financeiro nos municípios, porque sabemos que as avaliações estão feitas por baixo, mas no sentido de ajudar a libertar, nomeadamente aquilo que são os imóveis que estão em muito mau estado de degradação. Aqueles que estejam no nível 1 ou no nível 2 ou que sejam imóveis em mau estado de conservação, efetivamente possam ter o IMI agravado, no sentido de obrigar as pessoas, ou a desfazerem-se dos imóveis caso não tenham capacidade financeira para executar a intervenção, ou a fazer uma intervenção de melhoria no edifício que beneficie todo o conjunto. -----

----- Este é um documento que é para ser colocado a discussão pública, ainda não é um documento completamente fechado, é um documento para as pessoas poderem ainda dar contributos. Do ponto de vista global ele está construído, mas é um documento a submeter para discussão pública e todos os contributos que nos fizerem chegar são bem-vindos. -----

----- Acompanha este documento, um documento feito em que aquilo que consta é: "Face ao teor do acima transcrito, proponho remeter à reunião de Câmara a Proposta de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Montemor-o-Velho, a fim de deliberar quanto à sua aprovação e submissão a discussão pública, pelo período de 30 dias consecutivos, período durante o qual ficará disponível para consulta no Balcão Único do Município, durante o horário de expediente, na portaria do parque logístico do município, que se encontra aberta todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, entre as 9h00 e as 16h00, assim como no site Institucional do Município Montemor-o-Velho em [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt), podendo as sugestões ser enviadas para o email [peru\\_montemor@cm-montemorvelho.pt](mailto:peru_montemor@cm-montemorvelho.pt), remetidas via postal, ou apresentadas por escrito no Balcão único do Município". -----

----- Voltou a usar da palavra o Presidente da Câmara dizendo: "agradecer à equipa e aos consultores, porque também tivemos que contratar consultores para poder fazer isto em tempo record. Dar nota que este é um projeto que eu desde a primeira hora sigo e dou o meu contributo efetivo e pleno da estratégia que o executivo tem para as áreas de reabilitação urbana e é sabido que eu sou uma pessoa muito interventiva, mas há uma particularidade nova. No resultado final está também já o contributo dos habitantes da área de reabilitação urbana. Fizemos uma sessão de esclarecimento muito proveitosa, onde as pessoas sugeriram medidas que estão incluídas já neste documento. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- Portanto estamos recetivos a todas e quaisquer sugestões de melhoria do documento nesta fase de discussão pública, sendo certo que as sugestões serão aceites em função de uma orientação que nós temos que ter obrigatoriamente numa estratégia global e pensada entre o executivo e os técnicos do município. -----

----- É um plano para dez anos, é uma estratégia que nós queremos que seja efetiva e que dê uma nova vida e uma nova história à história do casco velho e da zona histórica da vila de Montemor-o-Velho”. -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e concordando com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Montemor-o-Velho e submeter a discussão pública, pelo período de 30 dias consecutivos, período durante o qual ficará disponível para consulta no Balcão Único do Município, durante o horário de expediente, na portaria do parque logístico do município, que se encontra aberta todos os dias, incluindo sábados; domingos e feriados, entre as 9h00 e as 16h00, assim como no site Institucional do Município Montemor-o-Velho em [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt), podendo as sugestões ser enviadas para o email [peru\\_montemor@cm-montemorvelho.pt](mailto:peru_montemor@cm-montemorvelho.pt), remetidas via postal, ou apresentadas por escrito no Balcão único do Município. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### ----- 3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU) -----

----- 3.2.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS EM  
 ----- CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE -----  
 ----- COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO DESPACHO N.º 93/2017 DO -  
 ----- EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 06 de fevereiro e 05 de março de 2018, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- 3.2.2. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO-  
----- DAS OBRAS/CADUCIDADE DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO DE -----  
----- EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO A REQUERIMENTO DE MANUEL -----  
----- CARDOSO DA SILVA, RUA PRINCIPAL, LUGAR DE FAÍSCAS, -----  
----- DA FREGUESIA DE ARAZEDE – PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO ---  
----- QUANTO À NÃO DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA-----  
----- – PROC. N.º 01/2012/84.-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “No âmbito do processo acima referido, informa-se o seguinte:-----

----- Foi emitido alvará de licença de construção n.º 75/2013, em 15.10.2013, válida por dois anos, até 13.10.2015.-----

----- O requerente beneficiou da 1ª prorrogação do prazo da licença de construção nº 75/2013, por um ano, emitida em 15 de outubro, referente às obras de construção de casa de habitação, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, em vigor mantendo-se o citado alvará válido até 13.10.2016.-----

----- Sob o registo apresentado sob o n.º 1417/2018 em 25 de janeiro, o requerente informa que a obra não está concluída, faltando executar alguns trabalhos tais como: colocação de chão e louças sanitárias nas casas de banho, pinturas interiores colocação do chão da cozinha e respetivos móveis, trabalhos que não foram ainda executados por falta de condições económicas.-----

----- Pelo acima descrito o requerente solicita “que a Câmara Municipal lhe conceda um prazo nunca inferior a 6 meses para a conclusão dos trabalhos”.-----

----- - Informa que prescinde do procedimento de audiência prévia e solicita a não caducidade do alvará de construção.-----

----- - Junta os elementos considerados necessários para a renovação da licença (alvará e seguro de empreiteiro, cópias do livro de obra e alvará de construção.-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- Segundo o disposto no n.º 6 do artigo 58.º do RJUE quando a obra se encontre em fase de acabamentos pode o presidente da Câmara Municipal, a requerimento fundamentado, conceder nova prorrogação de prazo. -----

----- Verifica-se que apesar do pedido apresentado (depreendendo-se que seja de prorrogação de prazo, atendendo a que nesta fase não está prevista no RJUE a figura de renovação da licença) se encontrar instruído com todos os elementos referidos no artigo 17.º do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização, e o mesmo estar fundamentado, é extemporâneo, pelo que julgo, salvo melhor opinião que não reúne condições para ser deferido. -----

----- Assim sendo, e tendo presente as disposições contidas no RJUE em matéria de caducidade, é de referir o seguinte: -----

----- Todas as caducidades previstas no artigo 71º do RJUE são declaradas pela Câmara Municipal, com audiência prévia dos interessados. O legislador ao introduzir a participação dos interessados, nesta fase do procedimento, pretendeu que tais caducidades não operassem automaticamente pelo decurso do prazo fixado, necessitando a Administração de proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos de tais declarações de caducidade. -----

----- O citado Regime Jurídico nalgumas situações parece apontar, no sentido de que pelo menos em certas situações, a Administração, se tal for exigido pelo interesse público em causa, tenha a faculdade de ponderar se declara ou não a caducidade. -----

----- O requerente mostrou interesse em regularizar a situação prescindindo da audiência prévia e solicitando a não caducidade da licença. -----

----- Assim e sendo a decisão de declarar ou não a caducidade do pedido da competência da Câmara Municipal, deve o presente processo ser submetido a reunião de Executivo Municipal para deliberação quanto ao pedido do requerente." -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e concordando com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade não declarar a caducidade da licença com fundamento no interesse demonstrado pelo requerente em regularizar a situação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.3. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO -

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- DAS OBRAS/CADUCIDADE DA LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE --  
 ----- EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO, A REQUERIMENTO DE ROLIPINTA -----  
 ----- - PINTURAS E REVESTIMENTOS, UNIPESSOAL, LDA – LOTE N.º ----  
 ----- 102 – QUINTA DE S. LUÍZ, DA FREGUESIA DE PEREIRA -----  
 ----- - PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À NÃO DECLARAÇÃO  
 ----- DE CADUCIDADE DA LICENÇA – PROC. N.º 01/2007/69. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Sob o requerimento E nº 2310, de 8 de fevereiro de 2018, a empresa requerente veio solicitar o seguinte: -----*

----- *1) - o averbamento do processo de obras nº 69/2007, em virtude de ser o atual proprietário do prédio urbano inscrito na Matriz sob o nº 2219 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1917 (frações A a F), sito no lote 102 na Urbanização Quinta de S. Luiz, no lugar e freguesia de Pereira; -----*

----- *2) - que não seja declarada a caducidade do alvará de obras de construção nº 161/2007 válido até 20/02/2009, alegando ter adquirido o lote na sequência da penhora do respetivo imóvel e ser de total interesse a conclusão das obras, mantendo a forma e harmonia de construção da referida urbanização e contribuir para o desaparecimento de obras inacabadas; -----*

----- *Solicita ainda prorrogação do prazo de seis meses para conclusão dos trabalhos em falta. -----*

----- *Assim sendo, cumpre informar o seguinte: -----*

----- *Através do alvará de obras de construção nº 161/2007 de 20 de agosto de 2007 emitido a favor de Construções Quinta da Ordem, Lda (anterior proprietário do lote) foi concedida renovação de licença, ao abrigo do disposto no artigo 72º do RJUE, pelo período de um ano. -*

----- *Em 18 de agosto de 2008 foi solicitada prorrogação do prazo, por mais 6 meses. O prazo de execução das obras terminou em 20.02.2009. -----*

----- *Não obstante se verificar a situação de caducidade, pelo facto das obras não terem sido concluídas no prazo fixado na licença e respetiva prorrogação, a caducidade não opera automaticamente, uma vez que tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia de interessados, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 71º do RJUE. -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- O legislador ao introduzir a participação dos interessados, nesta fase do procedimento, pretendeu que tais caducidades não operassem automaticamente pelo decurso do prazo fixado, necessitando a Administração de proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos de tais declarações de caducidade. -----

----- O citado Regime Jurídico nalgumas situações parece apontar, no sentido de que pelo menos em certas situações, a Administração, se tal for exigido pelo interesse público em causa, tenha a faculdade de ponderar se declarar ou não a caducidade. -----

----- Na situação em apreço e segundo declarações da requerente, faltam apenas acabamentos interiores, nomeadamente tetos, carpintaria, pavimentos, canalizações, eletricidade e pinturas. -----

----- Face a todo o exposto e ao interesse manifestado na regularização da situação processo e conclusão das obras, entendem os serviços que o pedido da requerente poderá ser atendido. -----

----- No entanto, sendo tal decisão da competência da Câmara Municipal, deve o presente processo ser submetido a reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade.”

----- A Câmara, tomou conhecimento e concordando com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade não declarar a caducidade da licença com fundamento no interesse demonstrado pelo requerente em regularizar a situação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.4. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA DEMOLIÇÃO DE -----  
HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE TAKE-AWAY, -----  
A REQUERIMENTO DE DOMITÍLIA DE JESUS CARDOSO -----  
MONTEIRO, LUGAR DE CATARRUCHOS, DA FREGUESIA DE -----  
ARAZEDE – PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À DISPENSA -----  
DOS LUGARES DE ESTACIONAMENTO A PREVER NO INTERIOR -----  
DA PARCELA. – PROC. N.º 01/2017/96. -----**

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O presente pedido de licenciamento visa a demolição de uma habitação anterior a 1951 e a subsequente construção de um novo edifício destinado ao uso genérico de serviços

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

(restaurante take-away), enquadráveis na alínea c) do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de Setembro.

----- A pretensão tem enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor, com exceção no que se refere ao cumprimento do número de estacionamentos obrigatórios. -----

----- De acordo com o n.º 4 do artigo 102º do regulamento do referido plano, os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a estacionamento a considerar em operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio são os que constam no Quadro 13, sem prejuízo da legislação específica relativa a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada. -----

----- Aplicando o estabelecido no referido Quadro 13, à situação em concreto constatamos que: --- -----

|   | <i>Estacionamento previsto na proposta</i> | <i>Estacionamento exigível pelo PDM</i> |
|---|--|---|
| <i>Número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou parcela</i> | <i>0 lugares</i>                           | <i>3 lugares</i>                        |
| <i>Número mínimo de lugares de estacionamento a ceder para domínio público</i>            | <i>2 lugares</i>                           | <i>1 lugar</i>                          |

----- Dada a exiguidade da parcela, a proposta não dá cumprimento ao número de lugares a prever no seu interior, contudo, atendendo ao disposto na alínea b), do n.º 6º, do artigo 102º, sem prejuízo da legislação em vigor no setor do turismo, pode constituir uma exceção: -----

----- “As alterações de uso de edifícios para comércio e serviços com área de construção inferior a 300 m, ou em casos devidamente justificados e mediante deliberação do executivo;”

----- Face aos elementos constantes do processo e o agora exposto, a pretensão em causa enquadra as situações onde, mediante deliberação do executivo municipal, pode ser excepcionado o cumprimento do parâmetro em causa. -----

----- Conclusão / proposta -----

----- Face ao exposto proponho que o presente processo seja remetido ao executivo municipal para deliberação quanto à dispensa dos lugares de estacionamento a prever no interior da parcela.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e concordando com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade dispensar da obrigatoriedade do cumprimento do número de lugares de estacionamento a prever no interior da parcela. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.6. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DOS -----  
 ----- ELEMENTOS A INTEGRAREM AS EQUIPAS DE VISTORIAS, -----  
 ----- DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação dos serviços qua a seguir se transcreve: -----

----- *“Designação / nomeação dos elementos a integrarem as equipas de vistorias, do município de Montemor-o-Velho: -----*

----- *A. Designação dos elementos que integram a Comissão de Vistorias da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para efeitos do RJUE -----*

----- *B. Designação dos técnicos da Câmara Municipal Habilitados para Determinar do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas nos vários domínios legais -----*

----- *C. Designação dos elementos que integram as Vistorias para efeitos do D.L. n.º 340/2007, que alterou e republicou o D.L. n.º 270/2001, que aprovou o regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras). -----*

----- *D. Designação dos elementos que integram vistorias decorrentes da aplicação de outros regimes. -----*

----- *A. O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas sucessivas alterações (doravante designado por RJUE), prevê a realização de vistorias a realizar em situações e contextos específicos, conferindo à Câmara Municipal a competência para designar os membros que integram a referida Comissão de Vistorias para efeitos de: -----*

----- *1. Emissão de autorização de edifício e/ou de suas frações autónomas, nos termos do n.º 2 do artigo 65º do referido diploma: -----*

----- *“A vistoria é efetuada por uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela camara municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente a obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.”*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTÉMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*



----- 2. Avaliação do estado de Conservação dos Edifícios, para efeitos do disposto no artigo 89º “Dever de Conservação”:

----- Artigo 89.º – Dever de conservação -----

----- 1 – As edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -

----- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a camara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou a melhoria do arranjo estético. -----

----- 3 – A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruina ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

----- De acordo com o n.º 1 do Artigo 90º do referido diploma, as ações acima transcritas e constantes do n.º 1 e 2 do Artigo 89º, são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela Câmara Municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes a obra objeto da vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos. -----

----- 3. Receção provisória e definitiva de Obras de Urbanização, de acordo com o artigo 87º do RGEU: -----

----- Segundo o número 1 deste artigo, é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado. -----

----- E nos termos dos números subsequentes do mesmo dispositivo legal, dispõe-se que: --

----- “2. A receção é precedida de vistoria, a realizar por uma comissão da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da camara municipal. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- 3. À receção provisória e definitiva, bem como as respetivas vistorias, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime aplicável à receção provisória e definitiva das empreitadas de obras públicas".-----

----- 4. Recolha de prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial sobre quaisquer operações urbanísticas nos termos do artigo 96º do RJUE:-----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 96º do RJUE, para além dos casos especialmente previstos no presente diploma, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial. -----

----- Para este efeito e de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, as vistorias regem-se pelo disposto no artigo 90.º e as suas conclusões são obrigatoriamente seguidas na decisão a que respeita. -----

----- Assim, de acordo com o referido artigo 90º, a vistoria a realizar, deverá ser efetuada por três técnicos a nomear pela camara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes a obra objeto da vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

----- B. No âmbito da operacionalização da Reabilitação Urbana e em complementaridade com o quadro legislativo nesta matéria, o Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, veio estabelecer o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado. -----

----- 5. Determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado: -----

----- De acordo com o artigo 2º do referido D.L., a determinação do nível de conservação de uma edificação ou fração autónoma é ordenada pela Câmara Municipal, oficiosamente ou a requerimento do interessado. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- A determinação do nível de conservação, de acordo com o n.º 1 do artigo 3º, é realizada por arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico inscrito na respetiva ordem profissional. ----

----- Estes profissionais, de acordo com o n.º 2 do artigoº 3, são designados pela Câmara Municipal entre: -----

----- a) Trabalhadores que exerçam funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, no respetivo município;-----

----- b) Arquitetos, engenheiros ou engenheiros técnicos que, não se encontrando na situação prevista na alínea anterior, constem de lista, fornecida pelas ordens profissionais à respetiva Câmara Municipal e publicada no sítio na Internet do município, com a indicação dos profissionais habilitados e disponíveis (nestes casos a designação do técnico responsável por cada processo é feita por sorteio). -----

----- Na sequência da determinação do nível de conservação do imóvel efetuada, o proprietário, o usufrutuário, o superficiário ou o arrendatário podem requerer à Câmara Municipal:-----

----- • A descrição das obras a efetuar para se atingir o nível médio, quando da determinação resulte um nível de conservação mau ou péssimo; -----

----- • A descrição das obras necessárias para se atingir nível superior, quando for atribuído ao prédio nível médio ou bom. -----

----- C. Na matéria que diz respeito à exploração de massas minerais (pedreiras), de acordo com o n.º 1 do artigo 31º, do D.L. 340/2007, de 12 de outubro: -----

----- 6. Vistoria da exploração-----

----- Compete às entidades participantes do licenciamento procederem a vistoria da exploração passados 180 dias após a atribuição da licença sempre que o considerem adequado em função da natureza e dimensão da mesma, a fim de verificarem e assegurarem a sua conformidade com os termos e condições da licença e os objetivos previstos no programa trienal, o qual é apresentado de três em três anos à entidade licenciadora. -----

----- D. Na matéria que diz respeito as vistorias decorrentes da aplicação de outros diplomas legais não previstos nos pontos anteriores: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- 7. Torna-se necessário designar técnicos para representar o município em vistorias para efeitos nomeadamente de:-----

----- • Alojamento local, no âmbito do D. L. 128/2014, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo D.L. 63/2015, de 23 de abril -----

----- • Empreendimentos Turísticos, no âmbito do Decreto-Lei 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação -----

----- • NREAP - Novo Regime de Exercício das Atividades Pecuárias, no âmbito da aplicação do D.L. nº 81/2013, na atual redação -----

----- • SIR – Sistema da Indústria responsável (D.L. nº 73/2015, de 11 de maio) -----

----- • Combustíveis (Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro na atual redação) -----

----- Face ao exposto e considerando Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor -o -Velho e as matérias supra descritas, proponho que a Câmara Municipal delibere sobre a aprovação do seguinte:-----

----- 1 - COMISSÃO DE VISTORIAS para efeitos de Emissão de Autorização de Utilização de edifício e/ou de suas frações autónomas, (n.º 2 do artigo 65º do RJUE):-----

| Elementos a nomear: | Em caso de impedimento a suplência é assegurada por: | Carreira / Formação profissional | Serviço de origem |
|---------------------|--|----------------------------------|-------------------|
| Joana Coelho        | Gonçalo Cristo                                       | Arquitetura                      | DPGT              |
| Tânia Rasteiro      | Adelino Miranda                                      | Engenharia Civil                 | DPGT              |
| António Monteiro    | António Valente                                      | Fiscal Municipal                 | DPGT              |

----- 2 - COMISSÃO DE VISTORIAS para efeitos Avaliação do estado de Conservação dos Edifícios, (Artigo 89º do RJUE “Dever de Conservação”):-----

| Elementos a nomear: | Em caso de impedimento a suplência é assegurada por: | Carreira / Formação profissional | Serviço de origem    |     |
|---------------------|--|----------------------------------|----------------------|-----|
| Gonçalo Cristo      | Joana Coelho   | Arquitetura                      | DPGT                 |     |
| Rita Simões         | Edite Silva  | Engenheiro Civil                 | DAOM                 |     |
| Adelino Miranda     | Tânia Rasteiro                                       | Engenharia Civil                 | DPGT                 |     |
| António Monteiro    | António Valente                                      | Fiscal Municipal                 | DPGT                 |     |
| Hélder Araújo       |  | C Proteção Civil                 | SM de Proteção Civil | (1) |

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

|              |                 |                                  |                         |     |
|--------------|-----------------|----------------------------------|-------------------------|-----|
| Sandra Lopes | Flávio Imperial | História de Artes/<br>Arqueólogo | UO de Cultura e Turismo | (2) |
|--------------|-----------------|----------------------------------|-------------------------|-----|

----- (1) – Nas situações onde esteja em causa a segurança de pessoas e bens. -----

----- (2) – Nas situações onde esteja em causa a salvaguarda do património arquitetónico e/ou arqueológico. -----

----- 3 - COMISSÃO DE VISTORIAS para efeitos Receção provisória e definitiva de Obras de Urbanização (Artigo 87º do RGEU): -----

| Elementos a nomear: | Em caso de impedimento a suplência é assegurada por: | Carreira / Formação profissional | Serviço de origem |
|---------------------|--|----------------------------------|-------------------|
| Rita Simões         | Cristina Aguiar                                      | Engenharia Civil                 | DAOM              |
| Edite Silva         | Cristina Aguiar                                      | Engenharia Civil                 | DAOM              |
| Tânia Rasteiro      | Adelino Miranda                                      | Engenharia Civil                 | DPGT              |
| Joana Coelho        | Gonçalo Cristo                                       | Arquitetura                      | DPGT              |

----- 4 - COMISSÃO DE VISTORIAS para efeitos de Recolha de prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial sobre quaisquer operações urbanística ( Artigo 96º do RJUE): -----

| Elementos a nomear: | Em caso de impedimento a suplência é assegurada por: | Carreira / Formação profissional | Serviço de origem       |     |
|---------------------|--|----------------------------------|-------------------------|-----|
| Joana Coelho        | Gonçalo Cristo                                       | Arquitetura                      | DPGT                    |     |
| Adelino Miranda     | Tânia Rasteiro                                       | Engenharia Civil                 | DPGT                    |     |
| António Monteiro    | António Valente                                      | Fiscal Municipal                 | DPGT                    |     |
| Rita Simões         | Edite Silva  | Engenheiro Civil                 | DAOM                    |     |
|                     |  |                                  | SM de Proteção Civil    | (1) |
| Flávio Imperial     | Sandra Lopes   | Arqueólogo / História de Arte    | UO de Cultura e Turismo | (2) |
| Nair dos Santos     |  | Veterinário Municipal            | SM Vet. Municipal       | (3) |

----- (1) – Nas situações onde esteja em causa a segurança de pessoas e bens -----

----- (2) – Nas situações onde esteja em causa a salvaguarda do património arquitetónico e/ou arqueológico -----

----- (3) - quando esteja em causa questões relativas a sanidade animal e/ou a saúde pública -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- 5 – *DESIGNAÇÃO dos técnicos da Câmara Municipal Habilitados para Determinar do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado (Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro):* -----

| <i>Elementos a nomear:</i> | <i>Em caso de impedimento a suplência é assegurada por:</i> | <i>Carreira / Formação profissional</i> | <i>Serviço de origem</i> |  |
|----------------------------|---|---|--------------------------|--|
| <i>Gonçalo Cristo</i>      | <i>Joana Coelho</i>   | <i>Arquitetura</i>                      | <i>DPGT</i>              |  |
| <i>Adelino Miranda</i>     | <i>Tânia Rasteiro</i>                                       | <i>Engenharia Civil</i>                 | <i>DPGT</i>              |  |

----- 6 – *DESIGNAÇÃO dos técnicos da Câmara Municipal a integrarem as vistorias de exploração na matéria que diz respeito à exploração de massas minerais (D.L. 340/2007, de 12 de outubro):* -----

| <i>Elementos a nomear:</i> | <i>Em caso de impedimento a suplência é assegurada por:</i> | <i>Carreira / Formação profissional</i> | <i>Serviço de origem</i>    |  |
|----------------------------|---|---|-----------------------------|--|
| <i>Hélder Araújo</i>       |   |   | <i>SM de Proteção Civil</i> |  |
| <i>Tânia Rasteiro</i>      | <i>Adelino Miranda</i>                                      | <i>Engenharia Civil</i>                 | <i>DPGT</i>                 |  |

----- 7 – *DESIGNAÇÃO dos técnicos da Câmara Municipal a integrarem outras vistorias não prevista nos números anteriores, adota-se a composição prevista no número quatro.”* -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e concordando com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a proposta referente à designação dos elementos a integrarem as equipas de vistorias, do município de Montemor-o-Velho. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.3. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)** -----

----- **4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)** -----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)** -----

----- **4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)** -----

----- **4.2.1. REDE DE ESGOTOS DO MOINHO DA MATA – CONSTRUÇÃO (REDES) - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO MODIFICADOS.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- "O Diretor de Fiscalização da obra acima identificada, vem informar no relatório Mensal 01MM datado de 22/01/2018, que o empreiteiro se encontra em incumprimento do plano de trabalhos. -----

----- Em 25/01/2018, através do n/ ofício nº 950, foi adjudicatário notificado para no prazo de 10 dias apresentar um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado, conforme o disposto no nº 1 do artigo 404º, do Código dos Contratos Públicos. -----

----- O empreiteiro deu cumprimento à notificação em 31/1/2018, tendo o plano de trabalhos apresentado sido remetido ao Diretor de Fiscalização para se pronunciar. -----

----- Efetuada a análise foram solicitadas correções ao mesmo em 6/2/2018 as quais foram entregues em 8/2/2018. -----

----- O Diretor de Fiscalização, remeteu informação datada de 19/02/2018, a propor a aprovação dos Planos propondo no entanto algumas medidas adicionais por forma a minimizar os incómodos causados aos utentes das vias afetadas. -----

----- Em face do que antecede, proponho que seja aprovado o plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro, modificado, agora apresentados incluindo as medidas sugeridas pelo diretor de fiscalização. -----

----- Refira-se, que o empreiteiro é responsável perante o dono de obra, ou perante terceiros pelos danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos, conforme determina o nº 4 do artigo 404º do CCP". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro modificados para a empreitada em epígrafe, com vista à recuperação do atraso verificado. --

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.2.2. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE: FASE D (REDES DE -----  
 ----- GORDOS-ZAMBUJEIRO) - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PLANO  
 ----- DE TRABALHOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO MODIFICADOS. ---

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- “O Diretor de Fiscalização da obra acima identificada, vem informar no relatório Mensal 03GZ datado de 22/01/2018, que o empreiteiro encontra-se em incumprimento do plano de trabalhos. -----

----- Em 25/01/2018, através do n/ ofício nº 948, foi adjudicatário notificado para no prazo de 10 dias apresentar um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado, conforme o disposto no nº 1 do artigo 404º, do Código dos Contratos Públicos. -----

----- O empreiteiro deu cumprimento à notificação em 2/02/2018, tendo o plano de trabalhos apresentado sido remetido ao Diretor de Fiscalização para se pronunciar. -----

----- O Diretor de Fiscalização, remeteu informação datada de 19/02/2018, a propor a aprovação dos Planos propostos. -----

----- Em face do que antecede, proponho que seja aprovado o plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro, modificado, agora apresentados. -----

----- Refira-se, que o empreiteiro é responsável perante o dono de obra, ou perante terceiros pelos danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos, conforme determina o nº 4 do artigo 404º do CCP”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro modificados para a empreitada em epígrafe, com vista à recuperação do atraso verificado. --

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### 4.2.3. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE – FASE E (BEBEDOURO) ----

- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHOS E -----

CRONOGRAMA FINANCEIRO MODIFICADOS. -----

----- Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização que a seguir se transcreve: --

----- “Na sequência de notificação à entidade executante na data de 25/01/2018, foram entregues o plano de trabalhos e o plano de pagamentos modificados, na data de 30/01/2018 e posteriormente na data de 15/02/2018, com vista a adotar as medidas de correção necessárias à recuperação do atraso verificado na empreitada. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**4  
f

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- Informo que depois de analisado o processo da empreitada, a obra foi consignada a 11/09/2017, apresenta a data da notificação de aprovação do P.S.S à entidade executante em 27/11/2017, tem um prazo de execução de 365 dias consecutivos e deverá estar concluída a 27/11/2018. -----

----- Face ao explanado no plano de trabalhos modificado e no plano de pagamentos verifica-se que os mesmos estão interligados, reajustados e não comprometem os prazos de execução da obra, conforme previsto conjuntamente no Decreto-lei n.º 18/2008 na atual redação e no caderno de encargos. -----

----- Tendo em conta o atrás descrito, não encontro inconveniente em aprovar os documentos entregues". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação da Fiscalização da obra, deliberou por unanimidade aprovar o Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro modificados para a empreitada em epígrafe, com vista à recuperação do atraso verificado. --

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

**4.2.4. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE – FASE F (RESGATADOS)---****- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHOS E -----****CRONOGRAMA FINANCEIRO MODIFICADOS.-----**

----- Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização que a seguir se transcreve: --

----- “Na sequência de notificação à entidade executante na data de 25/01/2018, foram entregues o plano de trabalhos e o plano de pagamentos modificados, na data de 31/01/2018 e posteriormente na data de 15/02/2018, com vista a adotar as medidas de correção necessárias à recuperação do atraso verificado na empreitada. -----

----- Informo que depois de analisado o processo da empreitada, a obra foi consignada a 09/10/2017, apresenta a data da notificação de aprovação do P.S.S à entidade executante em 27/11/2017, tem um prazo de execução de 540 dias consecutivos e deverá estar concluída a 21/05/2019. -----

----- Face ao explanado no plano de trabalhos modificado e no plano de pagamentos verifica-se que os mesmos estão interligados, reajustados e não comprometem os prazos de

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

*execução da obra, conforme previsto conjuntamente no Decreto-lei n.º 18/2008 na atual redação e no caderno de encargos. -----*

*----- Tendo em conta o atrás descrito, não encontro inconveniente em aprovar os documentos entregues".-----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação da Fiscalização da obra, deliberou por unanimidade aprovar o Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro modificados para a empreitada em epígrafe, com vista à recuperação do atraso verificado. --*

*----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----*

----- **4.2.5. REDE DE ESGOTOS DE RIBEIRA DE MOINHOS – PROPOSTA-**  
 ----- **DE REVOGAÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO E APROVAÇÃO --**  
 ----- **DE PLANO DE TRABALHOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO -----**  
 ----- **MODIFICADOS-----**

*----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----*

*----- “O Diretor de Fiscalização, informou 22/01/2018, que o adjudicatário não estava a dar cumprimento ao plano de trabalhos aprovado em RC de 06/11/2017 e que a obra estava com um atraso de cerca de 30%.-----*

*----- Em setembro de 2017, o empreiteiro foi notificado de que se encontrava em incumprimento do plano de trabalhos. Posteriormente veio apresentar um plano de trabalhos modificado, tendo o mesmo sido aprovado em reunião do executivo de 6 de novembro do ano transato.-----*

*----- Considerando, que o mesmo reitera no incumprimento do plano de trabalhos foi o assunto presente à reunião do executivo de 29/01/2018, para declarar a intenção de resolução do incumprimento do contrato com a empresa, Azinheiro 1929 – Construções, SA com os fundamentos constantes da alínea f) do Artigo 405º e nº 1 do artigo 404º, do Código dos Contratos Públicos.-----*

*----- O adjudicatário foi notificado através do n/ ofício nº 1222 de 01/02/2018, para se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia nos termos do artº 122º do CPA.-----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- O empreiteiro vem, através de carta registada nestes serviços com o nº 3047 de 19/02/2018, exercer o seu direito de audiência prévia, apresentando as respetivas alegações de facto. -----

----- O empreiteiro reconhece que “que se verificou existir algum atraso na realização da obra”, mas que tal não irá afetar o prazo fixado para a conclusão da obra. -----

----- Pese embora as alegações apresentadas pelo empreiteiro não serem constituídas por factos que não lhe sejam imputáveis, existe interesse público na conclusão da obra dentro do prazo previsto para o efeito, vindo o mesmo e mais uma vez na presente data comprometer-se à conclusão dos trabalhos dentro do prazo, comprometendo-se a efetuar o reforço com recurso a uma segunda frente de trabalho. -----

----- Informo que, em reunião realizada hoje com o Diretor de Fiscalização, o mesmo confirmou que a obra se encontra a decorrer a bom ritmo e que foi reforçada a equipa de trabalhadores. -----

----- Relativamente ao plano de trabalhos apresentado, o Diretor de Fiscalização informa que o mesmo está adequado, não se detetando incongruências que impossibilitem o seu cumprimento, prevendo-se assim que a obra possa estar concluída em 10-08-2018. -----

----- Em face do que antecede, proponho que seja aprovado o novo plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro modificado, agora apresentado. -----

Mais se propõem que seja revogada a intenção de resolução do contrato, conforme deliberado em reunião do executivo de 29/01/2018. -----

----- Mais se propõem que seja deliberado que em caso de novos incumprimentos do plano de trabalhos a situação seja reequacionada e o empreiteiro responsabilizado perante o dono de obra, ou perante terceiros pelos danos decorrentes dos novos desvios verificados, conforme determina o nº 4 do artigo 404º do CCP.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: “eu gostaria que a Engenheira Isabel apresentasse o ponto e explicasse em particular, o porquê de vir esta decisão aqui à Câmara, em particular a questão de ser um projeto financiado e o que é que aconteceu a seguir à deliberação do executivo e porque é que nós entendemos que poderíamos submeter esta revogação em particular, porque temos um projeto financiado que

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de março 13*

queremos acabar com a maior brevidade e que estamos a ser pressionados pelas entidades que nos tutelam, para que essas candidaturas sejam concluídas, sem invalidar que qualquer falha que seja registada no cumprimento do cronograma, não tem segunda volta, eu não vou pactuar com mais prazos".-----

----- A pedido do Presidente da Câmara usou da palavra a Chefe de Divisão Eng<sup>a</sup>. Isabel Quinteiro dizendo: "o empreiteiro foi notificado da resolução da proposta que veio à Câmara, da resolução do contrato e nessa medida tomou algumas providências não só nesta obra, mas também nas outras. Ele tem connosco ainda a construção da conduta que leva o esgoto da Ereira à ETAR de Verride e tem também a obra de Gordos e Zambujeiro. Portanto não só nesta obra mas também nas outras ele esmerou-se nos últimos meses, com exceção da última semana em que esteve a chover e praticamente todas as obras estiveram paradas, ele esmerou-se muito para combater estes atrasos que tinha nas obras. -----

----- Como o senhor Presidente disse que é uma obra financiada pelo POSUR para dar execução, eles estão a remeter-nos pedidos para lhe fazermos pedidos de pagamento, porque eles próprios também precisam de justificar perante a Comunidade a execução do Quadro Comunitário. Nessa medida, os serviços entenderam que haveria aqui possibilidade porque ele demonstrou que está empenhado em concluir a obra, ele também o veio manifestar pessoalmente junto dos serviços, entenderam que seria bom do ponto de vista de interesse público, não estarmos a rescindir, a fazer um outro contrato, um outro concurso público e teríamos que ter todo um processo que se ajustaria mais quatro, cinco meses no mínimo, para termos outro empreiteiro em obra. -----

----- Portanto entenderam os serviços reaproveitar o processo e propor a revogação da deliberação tomada pelo executivo. Posso-vos dizer que ele andava a faturar nas obras uma média de quatro, cinco, seis, sete mil euros e os autos que tenho nas três obras no mês passado, são na ordem dos 30.000,00€".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

----- Um – Revogar a intenção de resolução do contrato, conforme deliberado em reunião do executivo de 29/01/2018.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

----- Dois - Em caso de novos incumprimentos do plano de trabalhos a situação seja reequacionada e o empreiteiro responsabilizado perante o dono de obra, ou perante terceiros pelos danos decorrentes dos novos desvios verificados, conforme determina o nº 4 do artigo 404º do CCP.-----

----- Três - Aprovar o Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro modificados para a empreitada em epígrafe, com vista à recuperação do atraso verificado. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.2.6. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE**-----  
 ----- **REVISÃO DE PROJETOS NOS TERMOS DO ART.º 43, Nº 2 DO CCP,**-----  
 ----- **NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI Nº 111-B/2017, DE 31**-----  
 ----- **DE AGOSTO.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “I – Introdução-----

----- *Nos contratos de empreitada de obras públicas, o caderno de encargos deve incluir um projeto de execução de obra, conforme dispõe no artigo 43º, nº 1, do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.* -----

----- *Na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, define as Instruções para a elaboração dos projetos de obras.* -----

----- *A Portaria acima citada, procede à classificação das obras em categorias, e na categoria III, inclui as obras em que a elaboração do projeto está condicionada por fatores de maior complexidade, conforme está identificado no nº 4 do art.º 11º, por outro lado, e segundo a Portaria nº 119/2012, de 30 de abril, retificada pela Declaração de Retificação nº 27/2012, de 30 de maio, são enquadráveis na classe 3 as obras cujo se encontre entre 332.000 € e 664.000 €.*-----

----- *Nos termos do art.º 43, nº2, quando a obra a contratar seja classificada na categoria III, bem como naqueles casos em que o preço base, fixado no caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará ou em classe superior, o projeto de execução deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo.*-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13

----- Conforme determina o n.º 8 do artigo 43.º, o caderno de encargos é nulo, quando inclua um projeto de execução que não foi objeto de prévia revisão, imposto pelo n.º 2 do referido artigo. -----

----- Nos termos previsto no n.º 7, do art.º 43.º - O conteúdo obrigatório dos elementos referidos nos n.º 1 e 3 é fixado por portaria do membro do Governo responsável pela área das obras públicas. -----

----- II – Proposta -----

----- Assim, propõe-se constituir uma bolsa de técnicos com vista à constituição desta comissão de revisão dos projetos, previamente ao seu lançamento a concurso. -----

----- Mais propõe, delegar no Sr. Presidente da Camara a nomeação desta comissão, que deve ser constituída no mínimo, por três elementos efetivos e dois suplentes que serão nomeados caso a caso, e dependendo das especificidades dos projetos em causa. -----

----- Devendo ser sempre indicado quem preside à comissão -----

----- Sem prejuízo de em algumas situações, ser necessário recorrer a aquisição de serviços, quando internamente, não houver em termos de recursos humanos técnicos habilitados para o efeito. -----

----- Propõe-se que constituam a referida bolsa os seguintes técnicos: -----

----- Eng.ª Isabel Quinteiro -----

----- Dra. Célia Oliveira -----

----- Eng.ª Bruno Graça -----

----- Eng.ª Edite Silva -----

----- Arq. Gonçalo Cristo -----

----- Arq. Joana Coelho -----

----- Dra. Ana Célia Parente -----

----- Dra. Susana Grou -----

----- Até existir diploma próprio para o efeito, a comissão, deve proceder á revisão dos projetos de acordo com o seguinte: -----

----- a) Verificação do cumprimento da portaria 701-H/2008, de 29 de julho de 2008; -----

----- b) Verificação do cumprimento da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de março 13



----- c) Verificação do enquadramento legal dos processos (PDM, legislação específica e pareceres); -----

----- d) Verificação de eventuais erros grosseiros dos mesmos". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade nomear a bolsa de técnicos acima indicados para constituição de Comissão de Revisão de Projetos, nos termos do art.º 43, nº 2 do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- Mais deliberou, delegar no Sr. Presidente da Câmara a competência para nomear caso a caso a comissão de revisão de projetos de acordo com a especificidades de cada um, sem prejuízo de em algumas situações, ser necessário recorrer a aquisição de serviços, quando internamente, não houver em termos de recursos humanos técnicos habilitados para o efeito.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

----- **4.3 UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)** -----

----- **4.3.1. PEDIDO DE ABERTURA DO MERCADO MUNICIPAL DIA 30 DE MARÇO DE 2018 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços a referir que a requerente Madalena Cavaleiro Caldeira Jorge veio solicitar a abertura do Mercado Municipal no dia 30 de março.-

----- Os serviços entenderam que não existia inconveniente em viabilizar a pretensão podendo o pedido ser deferido ao abrigo do nº 7 do artº 11º do Regulamento do Mercado Municipal de Montemor-o-Velho. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a abertura do mercado municipal no dia 30 de março. ---

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

----- **B. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA)** -----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

----- Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do nº. 2 do art.º 49.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os art.º 3.º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 27 de outubro de 2017. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2018 de março 13*

-----Verificou-se a inexistência de público.-----

### ENCERRAMENTO

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas doze horas e vinte minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**



Emílio Augusto Ferreira Torrão

**A SECRETÁRIA,**



Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos